



PROCESSO TC Nº 03377/21

Natureza: Prestação de Contas Anual
Jurisdicionado: Governo do Estado da Paraíba
Responsável: João Azevedo Lins Filho
Exercício: 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo do Estado. Exercício 2020. Atribuições gerenciais. Improriedades formais remanescentes afetas à gestão administrativa de órgãos e entidades da administração direta e indireta. Contas do Governador. Aplicações em ações e serviços públicos de saúde em índice inferior ao mínimo constitucional. Admissão irregular de pessoal na forma de codificados, em descumprimento à decisão deste Tribunal de Contas. Pagamento de Bolsa Desempenho com fundamento em valores fixados por Decreto e sua extensão a servidores remunerados com subsídio, e, ainda, sua exclusão do cálculo dos gastos com pessoal, identificadas ano após ano no exame das contas anuais de Governadores, sem quaisquer providências efetivas, aliadas às demais irregularidades registradas nos autos, justificam a emissão de Parecer Contrário à prestação de contas.

PARECER PRÉVIO PPL - TC Nº 00233/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03377/21, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE - PB, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Governador, Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, relativa ao exercício de 2020, informando que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsto no art. 138, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno do Tribunal.

Registre-se, publique-se e encaminhe-se.
TCE - Sessão Presencial do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 01 de dezembro 2022.



PROCESSO TC Nº 03377/21

RELATÓRIO

1 Introdução

Pela 49ª vez, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba desempenha a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Estadual: apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Consoante a Lei Complementar Estadual nº 18, de 1993, Lei Orgânica desta Corte de Contas, e a Resolução Normativa TC 03/2010, as contas incluem os balanços gerais do Estado e demais demonstrativos sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição Estadual.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor **João Azevêdo Lins Filho**, no dia 1º de março de 2021, as contas ora analisadas referem-se ao período de 1º/1/2020 a 31/12/2020.

Registra-se, ainda, que o TCE, no exercício de sua jurisdição sobre a Administração Pública Estadual, emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, pois as contas atinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário; e ao Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, que deferiu medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF, confirmada em decisão de mérito de 24/6/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) 228, de 15/9/2020.

O exame das contas do Governador do Estado constitui a mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída a esta Corte pela Constituição



PROCESSO TC Nº 03377/21

Estadual e legislação correlata, seja por sua singular relevância, por permitir à sociedade o conhecimento do resultado da atividade do governo estadual, seja pela amplitude dos temas tratados e profundidade das análises realizadas por este Tribunal.

O Parecer Prévio exarado por esta Corte de Contas subsidiará à Assembleia Legislativa no Julgamento das Contas do Senhor Governador, relacionadas ao exercício financeiro de 2020 e, em síntese, expressa duas valiosas opiniões de cunho técnico.

A primeira opinião se refere à fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas, devendo exprimir se as contas prestadas “representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2020”.

A segunda, diz respeito à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, incluindo a observância ou não de limites máximos e mínimos para determinados gastos, tais como em Saúde e com Pessoal e Encargos.

Destarte, considerando a materialidade, a gravidade e a repercussão negativa sobre a gestão governamental associadas às irregularidades ou distorções que venham a ser detectadas no âmbito das análises efetuadas, o TCE registra no parecer prévio sua conclusão quanto à aprovação ou rejeição das contas prestadas.

Efetivados os trabalhos e concluído o Relatório, apresenta-se a seguir o conteúdo resumido de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, este Relatório contém outros nove capítulos.

No capítulo 2, apresenta-se um breve resumo sobre a marcha processual desde a protocolização e autuação deste feito até o momento atual, como forma de evidenciar o integral atendimento aos pressupostos do devido processo legal e da garantia ao contraditório no âmbito desta Corte.

No capítulo 3, é analisado o cenário socioeconômico a partir de indicadores-chaves, selecionados a partir de fontes oficiais, tais como IBGE,



PROCESSO TC Nº 03377/21

INEP, DATASUS, IDGPB, Programa Paraíba pela Paz e CAGED das áreas de População, Trabalho, Renda, Educação, Saúde e Segurança Pública, com o objetivo de avaliar a qualidade e os resultados da gestão estadual na vida da população paraibana, contextualizando-os com indicadores nacionais e de Estados similares socioeconomicamente.

O capítulo 4, resumem-se as ações do Governo do Estado para o enfrentamento ao COVID19 e o acompanhamento delas, realizado por esta Corte de Contas.

No capítulo 5, apresenta-se o esforço do TCEPB no sentido de avaliar os resultados da atuação do governo estadual, em 2020, no que se refere à execução dos seus programas temáticos. A análise realizada por esta Corte teve como objetivo aferir se os instrumentos de medição de desempenho (metas e resultados intermediários) constantes dos programas finalísticos definidos no PPA 2020- 2023 possuem qualidade e confiabilidade para demonstrar os resultados das intervenções governamentais.

No capítulo 6, são registrados os resultados dos exames realizados pelo Tribunal de Contas do Estado a respeito da conformidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no exercício de 2020, às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na Constituição do Estado, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com o intuito de fundamentar o parecer do TCE quanto à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública.

O capítulo 7, por sua vez, apresentam-se os gastos com Educação, Saúde e Pessoal em confronto com as exigências constitucionais e legais, bem como, a situação da Previdência dos Servidores Públicos – Civis e Militares – do Estado da Paraíba.

No capítulo 8, examinam-se os gastos com Obras e outros Investimentos realizados pelo Governo do Estado.

Em seguida, no capítulo 9, registra-se a análise sobre o cumprimento de recomendações e a observância de alertas exarados.



PROCESSO TC Nº 03377/21

Por fim, no capítulo 10, apresentam-se as conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas acerca da PCA apresentada após o detido exame das defesas e demais informações apresentadas ao longo da instrução processual.

Submeto, assim, à apreciação deste Egrégio Plenário, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e o projeto de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado relativas ao exercício de 2020, do Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho.

2 Da Marcha Processual

Para que fique registrado o respeito ao devido processo legal e ao direito de ampla defesa, como assentado na Carta Federal, peço vênias e um pouco de paciência, para apresentar breve relato sobre a marcha que o presente processo enfrentou desde sua protocolização e autuação até este momento.

Ditas contas foram apresentadas a este Tribunal em 1º de março de 2021, dentro do prazo fixado nos termos da RN-TC-03/2010, contendo os documentos e informações arrolados no Recibo de Protocolo, fls. 7243/7245, exigidos nos termos do art. 9º da RN-TC-03/2010.

Em 16 de abril de 2021, foram anexados ao presente caderno processual os autos eletrônicos dos Processos TC 00226/20; 03719/20; 06282/20; 08224/20; 10559/20; 11657/20; 13353/20; 14787/20; 16910/20; 18698/20; 20262/20; 21861/20; e, 01172/21, sendo, o primeiro Processo de Acompanhamento da Gestão 2020 do Governo do Estado e os doze demais os balancetes mensais do ano de 2020 enviados pela Contadoria Geral do Estado.

Concluída a juntada acima descrita, os autos foram enviados à Divisão de Contas do Governo 3 para sua instrução inicial pelos Auditores de Controle Externo que a compõe.

Em 16/07/21 foi emitido pela Auditoria o Relatório Exordial de fls. 8386/8767 e o presente caderno eletrônico enviado ao meu Gabinete, em 17/07/21. Em razão das conclusões lançadas às folhas 8753/8766 determinei,



PROCESSO TC Nº 03377/21

conforme despacho de fls. 8770/8771, a remessa dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para as citações de estilo do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado João Azevêdo Lins Filho e sua Senhoria o Procurador Geral do Estado Fábio Andrade Medeiros, o que ocorreu, nos termos das citações eletrônicas, fls. 8772/8773, e publicações no Diário Eletrônico certificadas às fls. 8774/8775.

O Governador e o Procurador Geral do Estado solicitaram prorrogação do prazo para apresentação de Defesa, Documento TC 67511 e 67523/21, deferidas nos termos dos despachos de fls. 8814/8817 e Certidões, fls. 8818/8819.

Em 22/09/21, tempestivamente, foram apresentadas as Defesas em nome do Procurador Geral, Documento TC 73864/21, fls. 8820/8871; e do Governador, Documento TC 73866/21, fls. 8875/8927, ambas subscritas pelo Procurador Geral do Estado Dr. Fábio Andrade Medeiros, de igual teor e para um só fim – apresentar razões de fato e de direito para elidir as eivas que foram imputadas como de responsabilidade do Governador do Estado.

Registre-se, por oportuno, que as defesas apresentadas por meio dos documentos supra indicados **não apresentam quaisquer documentos anexos.**

Devolvido o feito à Auditoria, em 28/09/21, o Órgão de Instrução, DICOG3, em 28/10/21, lançou às fls. 8934/9022, relatório de Análise das razões de Defesa apresentadas.

Em 05/11/21 enviei os presentes autos ao Ministério Público de Contas para emissão do competente Parecer.

Em 22/12/21, foi exarada cota pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, sugerindo notificação do Governador do Estado para apresentar:

- a) defesa acerca do não cumprimento integral dos alertas e determinações desta Corte de Contas, relacionados ao enfrentamento do COVID-19, apontados no item 15.5.2 do Relatório Inaugural da Auditoria;



PROCESSO TC Nº 03377/21

- b) comprovação de tomadas de medidas, com vistas ao restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal do Estado, recomendadas nas seguintes decisões desta Corte de Contas: ACÓRDÃO APL - TC – Nº 00477/19; ACÓRDÃO APL – TC – 00033/2020; ACÓRDÃO APL TC 97/2020; ACÓRDÃO APL – TC – 00160/2020; ACÓRDÃO APL – TC 00165/20; ACÓRDÃO APL - TC nº 0232/2020; ACÓRDÃO APL TC nº 0233/2020; ACÓRDÃO APL – TC 00382/20;
- c) dados referentes à (aos): Série histórica (últimos 10 anos) das receitas renunciadas: Anistia, Remissão e Benefícios Fiscais; Benefícios Fiscais Concedidos nos anos de 2019 e de 2020: detalhando o beneficiário, o valor do benefício, a fundamentação para concessão, os benefícios sociais esperados e o acompanhamento da manutenção da vantajosidade dos benefícios concedidos. As informações devem estar acompanhadas de cópias dos referidos procedimentos administrativos que autorizaram as concessões dos benefícios e
- d) Demonstrar quais providências estão sendo tomadas no intuito da melhora do baixíssimo desempenho em matemática pelos alunos do ensino médio.

Acatando a sugestão do *parquet*, determinei a notificação do Governador, fls. 9041/9042, o que ocorreu, conforme certidão fls. 9043.

O Governador, através do Procurador Geral do Estado solicitou prorrogação de prazo para apresentação dos esclarecimentos solicitados pelo MPC, documento TC 13029/22, que deferi em 14/02/22.

Em 11/03/22, foi apresentada a nova Defesa, documento TC 23256/22, dentro do prazo concedido, contendo: razões de defesa, fls. 9049/9064, acompanhada de quatro anexos, fls. 9065/9103.

Realizada a anexação da defesa a este álbum, o devolvi para exame pela auditoria.

Em 28/03/22, a DICO3 exarou, fls. 9111/9137, relatório com análise técnica dos argumentos e documentos apresentados em razão da solicitação do MPC.

O feito foi então enviado ao Procurador Geral do MPC para emissão de Parecer.



PROCESSO TC Nº 03377/21

As folhas 9140/9302, encontra-se Anexo ao Parecer do Procurador Geral, e as fls. 9303/9340 o Parecer 00947/22 subscrito pelo Dr. Bradson Tibério Luna Camelo.

Finalmente, em 08/11/22, foi realizada INTIMAÇÃO dos Interessados para sessão quando se apreciará a PCA 2020 de responsabilidade do Governador do Estado João Azevêdo Lins Filho.

No dia e hora aprazados, foi solicitado adiamento da apreciação, razão pela qual esta só veio a ocorrer nesta data.

3 Cenário Socioeconômico

3.1 Conjuntura Econômica Nacional

As premissas econômicas – inflação e taxa de crescimento – que orientaram a elaboração do planejamento governamental no Brasil para o ano de 2020 foram alteradas em razão da pandemia ocasionada pelo CORONAVIRUS que eclodiu nacionalmente no início de março daquele ano, sendo reconhecida como situação de calamidade pública pelo Congresso Nacional, a pedido do Presidente da República, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/20.

A inflação, cuja meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional, deveria ser de 4% **alcançou 5,45%**, superando a que fora realizada em 2019, 4,48%.

A taxa de variação do Produto Interno Bruto, que se estimou, na LDO 2020 do Governo do Estado¹, como de crescimento real da ordem de 2,4%, para 2020, alcançou queda real de 4,1%.

A retração econômica e aumento da taxa de inflação, consequências diretas da pandemia, teve seus efeitos mitigados em razão de auxílios financeiros instituídos em razão das Lei 14041/20²; e a Lei Complementar

¹ Lei 11406/2019

² Concedeu auxílio financeiro para compensar perdas no volume de recursos do FPE em comparação com os valores repassados em 2019, nos meses de abril a dezembro – R\$ 320.529.458,59



PROCESSO TC Nº 03377/21

Nacional 173/20³, que no art. 5º, incisos I e II, concedeu auxílios financeiros nos meses de julho a outubro.

Em razão dos recursos transferidos, decorrentes das normas acima referidas, o Estado da Paraíba recebeu cerca de R\$ 970 milhões, sem considerar os recursos originários de crédito extraordinário da União⁴ repassados via Fundos Nacionais de Saúde e Assistência Social, R\$ 162 milhões.

Graças aos repasses acima referidos e os efeitos sobre a renda da população em face do Auxílio Emergencial concedido pelo Governo Federal, a Receita do Estado em 2020 alcançou cerca de R\$ 12,3 bilhões quando, em 2019, foi de R\$ 11,4 bilhões, crescimento de 8,77%, **apesar da recessão da ordem de 10%, em termos nominais, ou 4,1%, descontada a inflação.**

Pode-se dizer, que o crescimento da receita, em 2020, na comparação com 2019, em torno de R\$ 1 bilhão, foi **razão direta dos repasses do Governo Federal em razão da Pandemia.**

Assim sendo, apesar do cenário econômico desfavorável, em 2020, o Governo do Estado **contou com recursos financeiros adicionais que eliminaram os riscos de impacto fiscal negativo nas contas do Estado.**

3.2 Território e População

Com um território de 56.585 km², o Estado da Paraíba possuía uma população de pouco mais de 4 milhões de habitantes, em 2020, equivalente a 1,91% da população do país e 7,04% da população da região Nordeste.

Em extensão territorial, a Paraíba ocupa o 21º lugar no Brasil e a 6ª posição na região Nordeste.

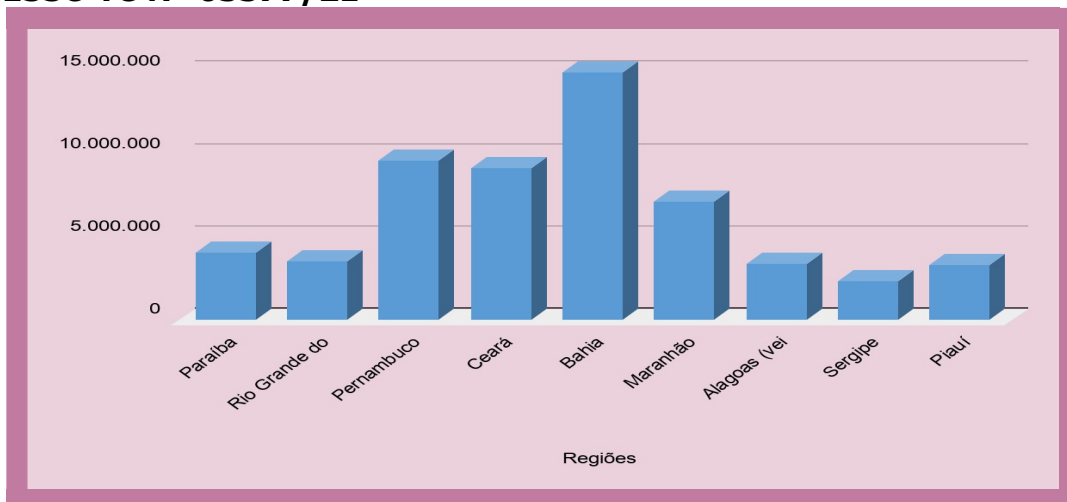
Na região, conforme gráfico abaixo, a Paraíba é o quinto mais populoso:

³ Concedeu auxílios nos meses de julho a outubro para reduzir impacto das perdas de arrecadação própria do Estado – R\$ 191.040.411,03 (art. 5º, inc. I) e R\$ 448.104.510,68 (art. 6º, inc. II)

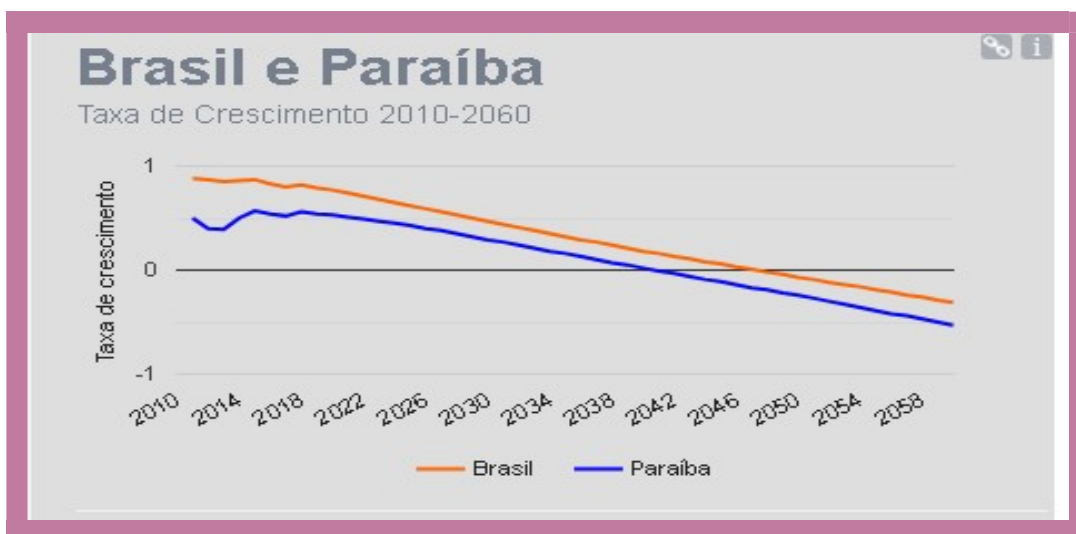
⁴ “ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO”



PROCESSO TC Nº 03377/21



Conforme se observa no gráfico abaixo, a **taxa de crescimento da população paraibana** vem decrescendo ao longo do tempo:

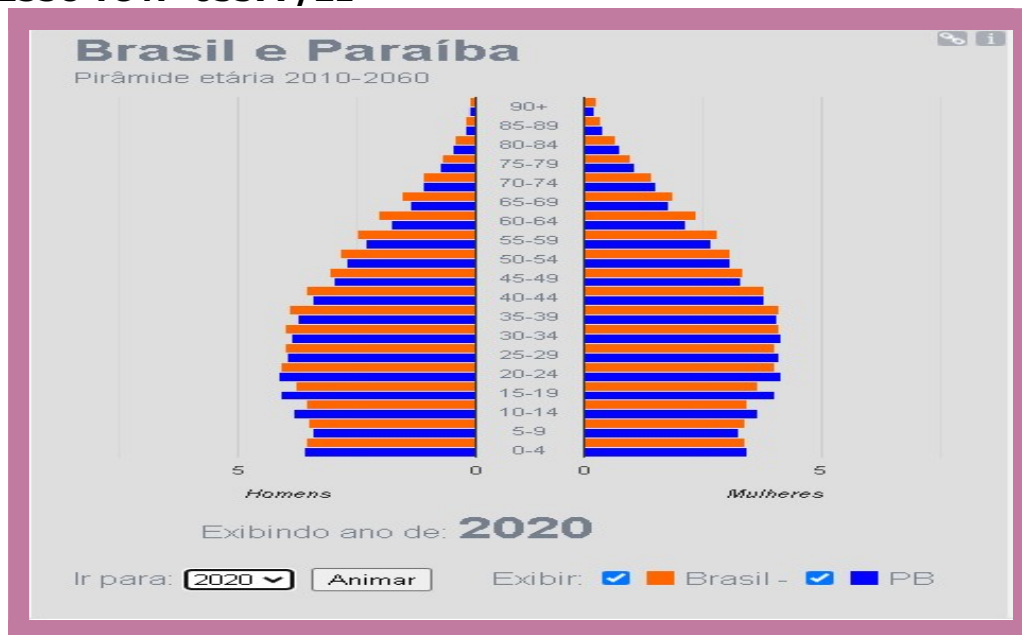


Seguindo comportamento similar ao que vem ocorrendo no Brasil, tal fato é fruto do envelhecimento da população e na diminuição do número de filhos por família.

A distribuição da população paraibana e brasileira segundo faixas etárias – conhecida como pirâmide etária – exhibe comportamento geral próximo, exceto quanto as faixas de 10 a 34 anos, onde a participação relativa da população paraibana supera a da população brasileira como um todo – v. gráfico abaixo:



PROCESSO TC Nº 03377/21



O fato retratado acima, torna mais fundamentais, ainda, as políticas públicas voltadas a jovens e adultos quanto a saúde, educação, geração de emprego e renda, segurança, entre outras.

Em termos totais, possuindo população próxima da do vizinho estado do Rio Grande do Norte, mas, território substancialmente maior, a Paraíba exibe uma densidade demográfica de 66,70 hab./km² - sendo, segundo este parâmetro, o 8º Estado Brasileiro mais densamente povoado - enquanto no RN ela é de 59,99 hab./km², enquanto, o Brasil tem densidade demográfica de 22,43 hab./km²⁵.

3.3 Aspectos Econômicos

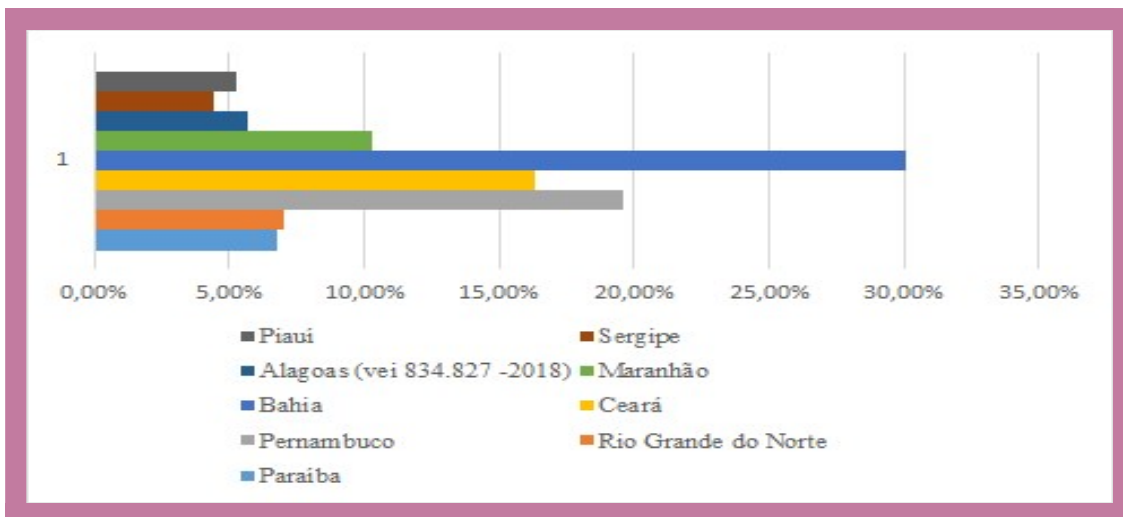
Apesar de ter uma população de quase 2% da população brasileira, o PIB do Estado é inferior a 1% do PIB Nacional, o que, sem dúvida, nos define como Estado de Economia pobre, numa região – o Nordeste – de economia frágil.

⁵ Dados de densidade são do CENSO 2010



PROCESSO TC Nº 03377/21

Na região, considerando os últimos dados disponíveis⁶, o PIB paraibano ocupa o 6º lugar, inferior, inclusive, ao PIB do Rio Grande do Norte, **que tem população e território menores.**



Na formação do PIB paraibano, a atividade econômica que se destaca é a do setor de Serviços, que representa cerca de 73% de todo o produto interno bruto gerado no Estado, razão pela qual a arrecadação de ICMS do Estado se concentra em tal setor da Economia, com destaque para distribuição e comercialização de combustíveis, energia elétrica e serviços e telecomunicações.

A Renda Mensal Domiciliar *per capita* da Paraíba, em 2020, foi de R\$ 892,00 (redução de 3,98% em relação a 2019), enquanto a Renda Mensal do Brasil foi de R\$ 1.380,00⁷, ou seja, a da Paraíba representa 64,64% da Renda Nacional.

Quanto ao estoque de empregos formais e evolução absoluta e relativa da RAIS, entre 2019 e 2020, o Estado da Paraíba teve um aumento de 4.298 postos de trabalho formais e um crescimento relativo de 2,4%, acima da média do Nordeste (0,42%) e do Brasil (1,98%).

Apesar do resultado positivo, em 2020, 520 mil famílias paraibanas recebiam bolsa família, representando em torno de 1,8 milhões de paraibanos

⁶ Referente a 2018

⁷ <https://oglobo.globo.com/economia/renda-media-no-brasil-foi-1380-em-2020-distrito-federal-sp-tem-maiores-rendimentos-confira-lista-24900869>



PROCESSO TC Nº 03377/21

em situação de pobreza, número que vem se mantendo constante deste 2013⁸, indicando ineficácia dos resultados de programas voltados para a geração de emprego e renda em nosso estado nos últimos oito anos, tendo 2020 como ano final do período. Essa realidade, sem dúvida, é um dos grandes e graves desafios da Paraíba.

Apenas 47% das pessoas com 16 anos ou mais possuíam ocupação formal.

3.4 Educação e Saúde

O cenário da educação e saúde na Paraíba será examinado levando em consideração os indicadores disponibilizados por este Tribunal no sítio www.idgpb.tce.pb.gov.br⁹, que compara o desempenho do estado com os de outras unidades estaduais da federação.

O exame levará em consideração apenas e tão somente os indicadores apontados como de alerta **CRÍTICO** ou para aqueles em que a Paraíba não esteja atendendo, conforme o caso, meta fixada.

3.4.1 Educação

3.4.1.a Taxa de Diretores escolhidos por indicação política

Em 2020, 96% dos Diretores das unidades de educação básica estaduais foram indicados sem observância de critérios objetivos e impessoais, quando a meta prevista no Plano Nacional de Educação (PNE) é de 0%.

O Resultado é o pior entre todos os estados nordestinos, o segundo pior entre os Estados Brasileiros, incluindo-se o DF, e a segunda pior entre as unidades consideradas *similares*¹⁰, que na média alcançam resultado de 26,14%.

⁸ Sendo dados do Governo Federal

⁹ Indicadores de Desempenho de Gasto Público da Paraíba

¹⁰ Conforme IDGPB, são Alagoas, Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Piauí, e Rio Grande do Norte



PROCESSO TC Nº 03377/21

3.4.1.b Taxa de adequação da formação docente – Fundamental II

No exercício sob exame, 70,61%, quando a **meta (PNE) é de 100%**, ou seja, de cada 100 professores das Escolas Estaduais do Fundamental II, 29 **não possuem a formação mínima legalmente exigida**.

3.4.1.c Taxa de adequação da formação docente – Ensino Médio.

No exercício sob exame, 67,87%, quando a **meta (PNE) é de 100%**, ou seja, de cada 100 professores das Escolas Estaduais de Ensino Médio, 32 **não possuem a formação mínima legalmente exigida**.

3.4.1.d Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

O IDEB é indicador divulgado a cada dois anos, o último resultado conhecido, anterior ao exercício de 2020, é o de 2019, período anterior a pandemia.

De interesse para o Estado temos o IDEB do Ensino Médio e do Fundamental II, níveis de ensino onde o Estado tem maior responsabilidade em atenção aos pressupostos consignados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação¹¹.

No ensino médio, o IDEB, 2019, alcançou 3,60, o que coloca a Paraíba em 17º entre todos os Estados Brasileiros, ainda, em posição inferior à média das unidades similares, 3,63, e, finalmente, abaixo da meta nacional que era de 4,20.

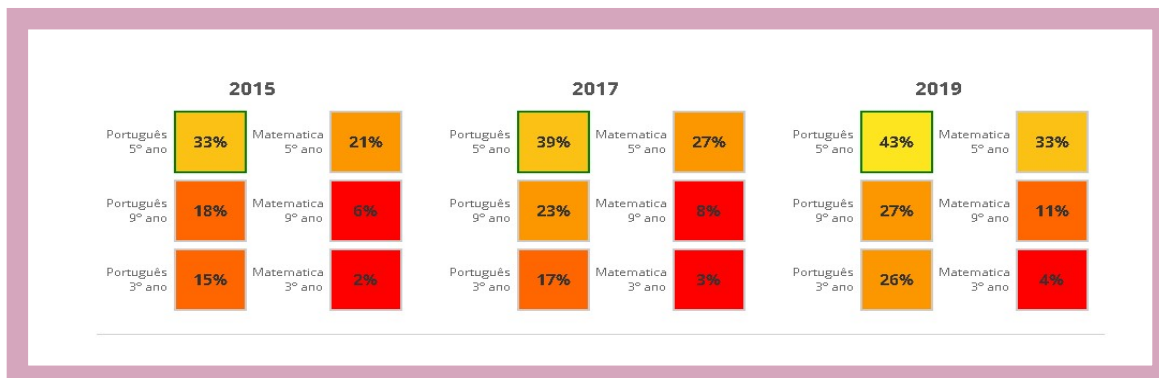
Quando se observa o resultado da Prova Brasil – um dos componentes do IDEB – as notas alcançadas em Português e Matemática pelos alunos dos anos finais do ensino médio na Paraíba estão entre as piores do país, ademais, indicam que apenas 26%, em língua portuguesa, e 4%, em matemática, dos alunos alcançaram grau de proficiência nestas disciplinas, sendo que, enquanto em Português – v. gráfico abaixo – há uma evolução

¹¹ Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores



PROCESSO TC Nº 03377/21

positiva entre 2015 e 2019, em matemática, o cenário é de terra arrasada com sensível piora no mesmo período.



O IDEB do Ensino Fundamental II é de 3,80 pontos; a Paraíba ocupa, assim, a 22ª colocação no ranking nacional e está em posição inferior à média dos estados com condições populacionais socioeconômicas similares, que é de 4,45 pontos, ficando posicionada entre os 10% a 50%, menores valores nacionais, que variam entre 3,60 e 5,20 pontos, motivo pelo qual foi classificado como CRÍTICO no IDGPB. Ademais, não atingiu a meta nacional do IDEB para o exercício de 2019, que era de 4,90 pontos para o Ensino Fundamental II.

3.4.1.e A questão da priorização do Ensino Médio

Ano a ano, este Tribunal tem indicado quando da apreciação das Contas de Governador para fins de emissão de Parecer Prévio, que em termos de recursos aplicados, o Ensino Médio **não tem sido aquinhado com a maior parcela dos recursos**, o que, tomado como medida da priorização, nos leva a concluir que o Ensino Médio não tem sido – quando da alocação de recursos – prioridade da política educacional estadual.

Não obstante o fato acima mencionado, ao examinar os indicadores disponibilizados no IDGPB/TCE¹², observa-se que os resultados do Ensino Fundamental II são significativamente piores do que aqueles registrados em relação ao Ensino Médio, o que, em termos indiretos, **indica ineficácia do**

¹² <https://idgpb.tce.pb.gov.br/educacao/pb>



PROCESSO TC Nº 03377/21

Gasto Público com Ensino Fundamental II, "haja vista o descompasso entre o volume de recursos empregados e os resultados revelados pelos indicadores-chaves"¹³.

3.4.2 Saúde

3.4.2.a Proporção de Internações sensíveis à atenção básica para idoso

Em 2020, a Paraíba apresentou taxa de 29,02% quando o valor máximo esperado (meta) era de 28,60%, o que coloca o Estado entre os oito piores no país; e quatro no Nordeste, bem como, com resultado pior do que a média dos Estados similares que, em 2020, alcançou 25,46%.

Este indicador foi sinalizado como de Alerta Crítico e com o envelhecimento relativo da população, como já registrado, exigirá cada vez mais maior atenção por parte dos formuladores da política de saúde pública no Estado.

3.4.2.b Taxa de Mortalidade Infantil por 100 mil nascidos vivos

A Paraíba, em 2020, ocupou no cenário nacional o 11º lugar, como se observa na figura abaixo:

Região Nordeste	14,45	14,06	13,52	13,70	12,96	2º
Maranhão	14,99	15,82	14,08	14,36	13,77	8º
Piauí	16,24	15,59	14,85	14,65	13,75	9º
Ceará	12,64	13,21	12,12	12,23	11,63	15º
Rio Grande do Norte	12,81	12,31	11,72	12,42	11,31	18º
Paraíba	12,64	13,29	11,68	13,03	12,75	11º
Pernambuco	13,93	12,12	12,39	12,25	11,61	16º
Alagoas	14,31	13,40	12,53	13,23	11,92	14º
Sergipe	15,36	15,38	16,81	17,28	15,89	4º
Bahia	15,99	15,10	15,20	15,06	14,33	6º

Com taxa de 12,75 óbitos por 100 mil nascidos vivos, o Estado tem taxa inferior à média do Nordeste (12,96), mas, superior à do Brasil (11,50) e é a quinta maior no Nordeste.

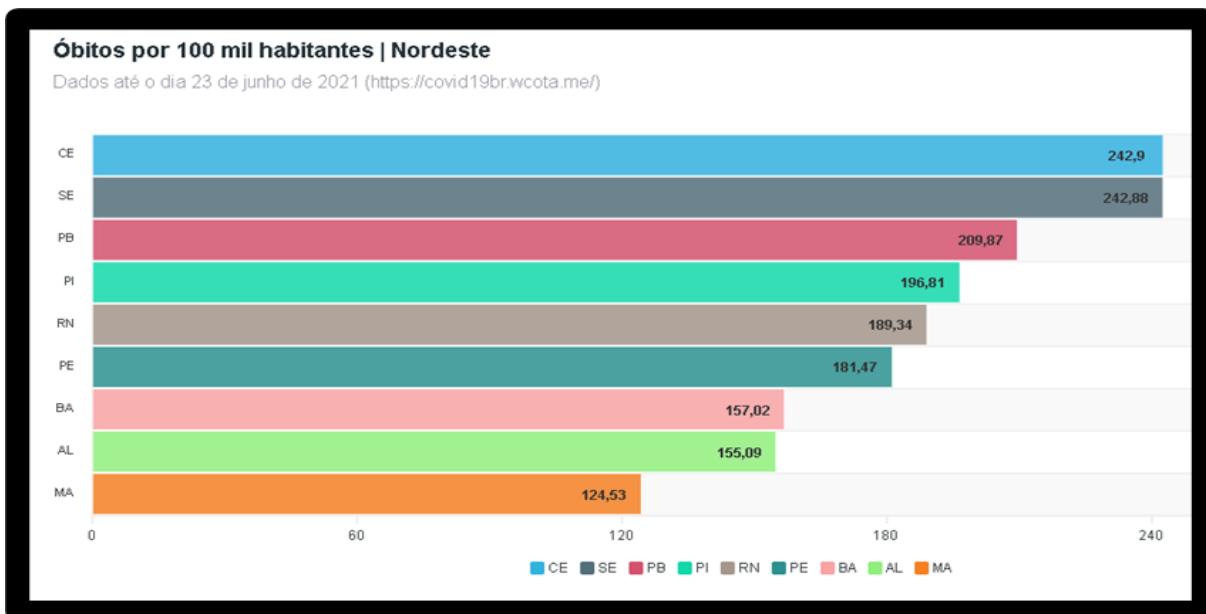
¹³ Relatório exordial da Auditoria, item 2.3.3



PROCESSO TC Nº 03377/21

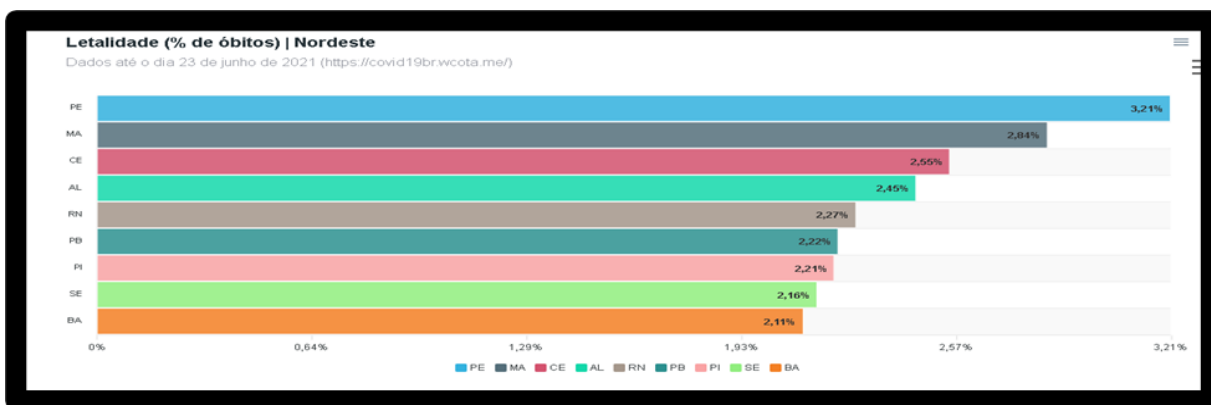
3.4.3.c Taxa de óbitos por 100 mil habitantes ocasionados pelo COVID19

Conforme gráfico abaixo, a taxa de mortalidade em razão do COVID19 na Paraíba foi a **terceira pior do Nordeste**:



3.4.2.d Taxa de Letalidade COVID19

Por outro lado, a Paraíba alcançou taxa de letalidade – número de óbitos dividido pelo número de casos confirmados – em 2020, de 2,22% - a 4ª menor do Nordeste:



No relatório exordial da Auditoria há um conjunto de informações e dados acerca da Pandemia em nosso Estado – fls. 8729/8750 dos autos eletrônicos, que independente de transcrição ou leitura, considero como parte integrante deste relatório.



PROCESSO TC Nº 03377/21

3.5 Segurança

Além de indicadores de Saúde e Educação e outros informes socioeconômicos, o relatório inicial da auditoria trouxe rico detalhamento acerca de indicadores-chaves da Segurança Pública, fls. 8690/8728, com destaque para os seguintes aspectos:

3.5.1 Crimes Violentos Letais e Intencionais

A Paraíba registrou 1.166 vítimas de Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI – Indicador estatístico que agrega os homicídios dolosos e demais crimes intencionais que resultam em morte, ou seja, houve um aumento de 23,77%, em relação ao ano de 2019. Com relação à população (taxa), o indicador foi para 28,9 CVLI por grupo de 100 mil habitantes, resultando em “quebra” na sequência de redução deste indicador, conforme figura abaixo:



**PROCESSO TC Nº 03377/21****3.5.2 Efetivo da Polícia Militar**

Legalmente¹⁴, o efetivo da Polícia Militar deveria ser de 17.935 policiais militares. No entanto, ao final de 2020, o efetivo era de apenas 9.070, menor do que o fora registrado no final de 2019, 9.203, distribuído conforme tabela abaixo:

Descrição	2019	2020
Efetivo lotado em Unidades Operacionais	7.900	7.671
Efetivo lotado em Unidades Administrativas/Operacional (1)	810	800
Efetivo lotado em Unidades Administrativas (2)	248	248
Efetivos à Disposição (3)	351	351
TOTAL	9.203	9.070

Fonte: Relatório inicial Auditoria, fls. 8700

Como se observa, a redução se concentrou no efetivo lotado em unidades operacionais, o que significa redução do número de policiais envolvidos diretamente nas atividades finalísticas da Segurança Pública a cargo do Estado.

3.5.3 Crimes contra a Pessoa

Ao comparar as ocorrências registradas em todo o Estado, em 2020, com os números do exercício imediatamente anterior, verifica-se que houve um aumento na quantidade de "Homicídios Dolosos", "CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais" e Tentativa de Homicídio, na ordem de 9,26%, 23,78, 8,27%, respectivamente, como se observa no quadro abaixo:

Crimes Contra a Pessoa	Ocorrências no Estado							Variação 2020/2019
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Porte e Posse Ilegal de Arma	1.057	1.181	1.140	1.174	1.432	1.414	1.414	0,0%

¹⁴ LC Estadual nº 87, de 02/12/08

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

Apreensão de Armas de Fogo	2.952	3.887	3.477	3.462	2.440	3.754	3.502	-6,71%
Homicídio doloso	1.476	1.447	1.278	1.240	1.166	907	991	9,26%
Tentativa de Homicídio doloso	904	1.137	1.016	960	715	774	838	8,27%
CVLI (Homicídios dolosos + Latrocínios + Outros)	1.513	1.502	1.322	1.284	1.210	942	1.166	23,78%
Violência Doméstica	---	1.394	3.583	3.349	3.417	3.810	3.887	2,02%

Fonte: Relatório Auditoria, fls. 8703

3.5.4 Mortes por Acidente de Trânsito

Com relação à Segurança Viária, em particular, no que tange aos óbitos decorrentes de Acidentes de Trânsito, em 2020, houve 734 vítimas na Paraíba, mantendo-se o patamar de 2019. O que corresponde a uma taxa de 18,27 óbitos por 100 mil habitantes, próxima à média nacional de 19 óbitos por 100 mil habitantes.

Importante observar que esse número de vítimas fatais no trânsito equivale a 78,7% dos óbitos decorrentes do CVLI e atinge, na sua maioria, jovens entre 18 e 25 anos.

No quadro abaixo se observa a composição dos óbitos por acidente de trânsito no período de 2018 a 2020:

Mortes por Acidentes de Transporte no SIM/DATASUS por Causa

Causa	2018	2019	2020
Pedestres (V01 a V09)	77	77	48
Ciclistas (V10 a V19)	15	19	8
Motociclistas (V20 a V39)	368	362	314
Ocupante Automóvel (V40 a V59)	217	115	155
Outros (V60 a V99)	237	239	305
Total	914	812	830

Fonte: Relatório de Auditoria, fls. 8709.

3.5.5 Crimes contra o Patrimônio

Na tabela abaixo, que se encontra às fls. 8711 destes autos, temos o número de ocorrências de crimes contra o patrimônio entre 2014 e 2020:

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

Crimes contra o Patrimônio	Ocorrências no Estado							Variação (2020/2019)
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
CIBAN – Crimes patrimoniais contra instituições Bancárias	16	12	30	12	15	15	16	6,67%
CVP em Residência	288	375	390	586	545	476	444	-7,5%
CVP em Transporte Coletivo						238	93	-60,92%
CVP a Veículo	355	580	771	1.101	1.383	1.086	1.286	18,42%
CVP a Posto de Combustível	192	227	228	185	154	122	110	-9,84%
CVP a Transeunte (pessoa na rua)	4.151	6.193	6.715	6.034	4.674	5.265	3.973	14,66%
CVP com privação de liberdade da vítima	-	-	-	-	-	-	10	8
CVP Motocicleta	2.678	2.347	2.1660	2.051	2.276	1.757	2.197	25,04%
CVP a Casas Lotéricas	26	21	41	18	19	13	16	23,08%
CVP a pessoas após saque de Valores (Saidinha de Banco)	15	34	17	12	15	12	18	50%
Roubo com Resultado de Morte (Latrocínio)	17	48	33	38	34	26	26	0,0%
CVP em Estabelecimentos Comerciais (Total)	1.037	1.403	1.514	1.410	1.161	1125	957	-14,93%

3.5.6 Apreensão de Drogas

Ao comparar as ocorrências registradas em 2020 com os números do ano anterior, é possível observar um aumento expressivo na apreensão de drogas, especialmente “Maconha”, em comparação ao ano de 2019.

3.5.7 Efetivo da Polícia Civil

CARGOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Delegado de Polícia	312	312	299	294	291	281
Agente de	1.039	1.043	1.007	992	984	

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

CARGOS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Investigação						971
Escrivão de Polícia	276	276	256	252	248	238
Perito Oficial Criminal	124	128	134	131	131	134
Perito Oficial Médico-Legal	45	45	45	42	38	38
Perito Oficial Odonto-Legal	51	52	55	55	55	54
Perito Oficial Químico-Legal	45	45	48	46	46	46
Técnico em Perícia	89	90	89	84	83	76
Papiloscopista	47	47	42	43	43	39
Necrotomista	49	49	45	39	40	38
Agente Operacional de Polícia Civil ¹	---	---	---	198	198	203
Perito de Trânsito ³	1	1	1	1	1	1
Agente de Telecomunicação ³	52	52	50	49	49	47
TOTAL	2.198	2.237	2.272	2.226	2.207	2.166

Fonte: Relatório Auditoria, fls. 8715/8716

Como se observa, o efetivo em 2020 é inferior aquele apontado em 2015, redução de 1,4% no total, porém, em algumas categorias o decréscimo foi expressivo, como é o caso de Delegado de Polícia, decréscimo de 10%; Escrivão de Polícia, redução de 14%; Agente de Investigação, diminuição de 6,5%, tudo entre 2015 e 2020.



PROCESSO TC Nº 03377/21

3.5.8 – Índice de resolutividade

Quanto aos índices de resolutividade relacionados, Elucidação de Inquéritos Policiais- ELIP e Elucidação de Inquéritos Policiais, com Prisão do Acusado - ELIP+, a instituição atingiu os patamares de 17% e 35%, respectivamente, vide Imagem 12.5.1.c, 2020. Valores inferiores aos de 2019, os quais atingiram respectivamente os patamares de 26% e 51%, respectivamente. Cabe, portanto, esclarecimento para essa redução dos índices de resolutividade observado, com os resultados alcançados, a eficácia de esclarecimento até o momento da denúncia alcança, segundo classificação elaborada no Estudo “Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios”, edição de 2020, **baixa eficácia**.

Eficácia do nível de esclarecimento até o momento da denúncia

Alta	Maior ou igual a 66%
Média	Menor que 66% e maior que 33%
Baixa	Menor ou igual a 33%

3.5.9 Sistema Prisional

Caracteriza-se por superlotação dos presídios e baixa utilização de tornozeleiras eletrônicas, segundo informa a Auditoria, fls. 8721/8722.

As tabelas abaixo trazem o número de estabelecimentos prisionais e a população carcerária:

Unidades Prisionais	N.º de Estabelecimentos
Penitenciárias	21

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

Unidades Prisionais	N.º de Estabelecimentos
Cadeias Públicas	44
Colônia Penal Agrícola	01
TOTAL	79

Fonte: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP - Documento TC n.º.39271/21

Sistema Prisional	Capacidade de	Quantidade de Presos (2019)	Excedente	Quantidade de Presos (2020)	Excedente
Penitenciárias/Cadeias Públicas e Colônia Penal	6.910	10.694	3.784	11.111	4.201
Monitoramento por Tornezeleiras	2.500	1.457	-1.043	1.621	-879

Fonte: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP - Documento TC n.º 39271/21

Apesar da evidente escassez de vagas no sistema prisional paraibano, os investimentos no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, entre 2018 e 2020, considerada a despesa liquidada, tem sido inexpressivo, passando de R\$ 16.800,00, em 2018, para R\$ 292.364,00, em 2020.

4. Ações de Enfrentamento ao COVID

Em 13 de março de 2020, o Governador do Estado, por meio do Decreto nº 40.122, decretou situação de emergência em razão da pandemia e, em 20 de março do mesmo ano, por força do Decreto 40.134, declarou **estado de calamidade pública** para os fins do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações posteriores.

Por meio do Processo TC 07158/20, esta Corte de Contas instaurou Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão para acompanhar as ações empreendidas pelo Governo do Estado no enfrentamento da pandemia.

Concluído o ano de 2020, nos autos da mencionada inspeção especial foi lançado relatório conclusivo da Auditoria, onde se aponta:



PROCESSO TC Nº 03377/21

4.1 Cenário Epidemiológico

Em termos epidemiológicos, em 31 de dezembro de 2020, o Estado acumulava 166.484 casos confirmados; 219.283 casos descartados; 127.030 pacientes recuperados; 3.672 óbitos; taxa de letalidade de 2,21%.

4.2 Principais ações do Governo:

- Criação, manutenção e ampliação de PORTAL COVID19 disponível no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA do Governo do Estado onde se concentram informações acerca das ações realizadas, acessível diretamente por meio do seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>;
- Edição do Decreto nº 40.304, de 12/06/20, instituindo regras de acompanhamento e análise de indicadores epidemiológicos através de notas técnicas quinzenais e classificação dos municípios em “bandeiras” sinalizando a situação de cada um em face dos efeitos da pandemia – denominado de Plano Novo Normal;
- Criação e disponibilização de leitos para atendimento exclusivo de pacientes com suspeita ou confirmação de contágio pelo COVID19, na rede pública hospitalar, de UTI e Enfermaria, que alcançaram 1.037 leitos ativos no final de julho/20 e, em 27/12/2020, eram apenas 798 leitos sendo 305 de UTI e 493 de Enfermaria;
- Realização de 07 (sete) processos Seletivos Simplificados com vistas à Contratação de Pessoal – diretamente ou via credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas – para prestação de serviços no atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação de contágio pelo COVID19;
- Criação do Hospital das Clínicas em Campina Grande para oferta de leitos e atendimento voltados ao COVID19 através da Medida Provisória nº 292,



PROCESSO TC Nº 03377/21

de 27/05/2020, convertida pela Assembleia Legislativa do Estado na Lei 11.739, de 16/07/2020 – com capacidade inicial de 113 leitos, 4 de UTI e 109 de Enfermaria;

- Instalação e desmobilização de Hospital de Campanha no terreno do Hospital Metropolitano D. José Maria Pires, em Santa Rita-PB.;
- Abertura de 1.387 procedimentos de contratação;
- Formalização de 68 (sessenta e oito) convênios, com destaque para aqueles realizados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano com instituições do Terceiro Setor para viabilizar ações de proteção de Idosos em instituições de longa permanência e atenção a moradores de rua;
- Para estímulo à Economia, o Governo do Estado adotou as seguintes principais medidas:
 - i. Suspensão dos pagamentos dos parcelamentos por 150 dias referentes aos meses de abril a agosto de 2020;
 - ii. Suspensão dos encaminhamentos de débitos para dívida ativa até 04 de setembro de 2020;
 - iii. Prorrogação do pagamento do ICMS-Simples Nacional referentes aos meses de apuração de março, abril e maio de 2020;
 - iv. Prorrogação para apresentação de documentação comprobatória de isenção de ICMS para aquisição de veículo na modalidade “deficiente físico”;
 - v. Prorrogação de validade da CND até 04 de setembro de 2020;
 - vi. Liberação de uso do POS até 04 de setembro de 2020 pelos supermercados, mercados, mercadinhos, farmácias, restaurantes, padarias,



PROCESSO TC Nº 03377/21

lojas de conveniência e lojas de material de construção, desde que cadastrado, exclusivamente, no CNPJ da empresa emitente;

- vii. Suspensão dos prazos do Processo Administrativo Tributário até 04 de setembro de 2020;
- viii. Suspensão da cobrança do ICMS-bloqueio nos postos fiscais de fronteira até 04 de setembro de 2020;
- ix. Suspensão dos atos de comunicação e notificação em fiscalizações tributárias nas empresas efetivamente fechadas em razão da pandemia até 04 de setembro de 2020;
- x. Prorrogação de prazo para auto regularização dos débitos apurados resultantes dos eventos 379 e 380 de exclusão do Simples Nacional;
- xi. Criação da "Sala do Contador" com toda estrutura de computador e bem-estar;
- xii. Otimização do fluxo para reconhecimento das isenções de ITCD;
- xiii. Facilitação da emissão das notas fiscais dos produtos rurais referente aos produtos do PNAE e PAA mediante parceria com os escritórios da EMPAER (ampliação dos serviços para o produtor rural);
- xiv. Diminuição do tempo de resposta do FALE CONOSCO da SEFAZ;
- xv. Ampliação dos serviços da SEFAZ VIRTUAL;
- xvi. Composição do CRF – Inclusão do representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- xvii. Implementação da Auto regularização para os demais contribuintes;
- xviii. Suspensão dos prazos para pagamento das multas com redução;
- xix. Suspensão dos atos de natureza executória até 04 de setembro de 2020;
- xx. Autorização para suspensão de Negativação de Débitos;



PROCESSO TC Nº 03377/21

xxi. Parcelamento do ICMS-Fronteira Simples Nacional, referente às compras de junho e julho, sendo a primeira parcela paga nos meses de agosto e setembro, respectivamente.

- Adotou, ainda, as seguintes medidas de caráter assistencial:
 - i. Distribuição de cestas básicas para alunos da rede estadual;
 - ii. Pagamento de contas de água;
 - iii. Aumento de fornecimento de refeições nos Restaurantes Populares;
 - iv. Incentivo à agricultura familiar, estímulo de compras aos produtores cadastrados como "agricultores familiares";
 - v. Distribuição de cestas básicas e kits de limpeza;
 - vi. Aumento do Cartão Alimentar;
 - vii. Antecipação de transferência de Recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social;
 - viii. Distribuição de Máscaras para uso pela população;
 - ix. Ações junto à população em situação de rua.

4.3 Despesas e Receitas

Durante o ano de 2020, as despesas empenhadas por função e por elemento de despesa apresentam-se na forma das tabelas abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	Valor R\$	% sobre Total
ADMINISTRAÇÃO	67.125,01	0,02%
AGRICULTURA	216.331,90	0,07%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.225.043,43	6,60%
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.840.179,71	0,63%

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

DISCRIMINAÇÃO	Valor R\$	% sobre Total
COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.879,20	0,00%
COMUNICAÇÕES	5.414.685,56	1,86%
CULTURA	17.721.200,00	6,08%
DIREITOS DA CIDADANIA	95.791,50	0,03%
EDUCAÇÃO	39.130.948,11	13,43%
ESSENCIAL À JUSTIÇA	253.455,21	0,09%
JUDICIÁRIA	204.920,00	0,07%
SAÚDE	205.634.687,04	70,57%
SEGURANÇA PÚBLICA	1.535.971,49	0,53%
URBANISMO	26.590,00	0,01%
TOTAL	291.378.808,16	100,00%

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	% s/TOTAL
04 – Contratação Temporária	377.779,19	0,13%
08 - Outros Benefícios Assistenciais	632,06	0,00%
11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	68.126.692,00	23,38%
13 – Obrigações Patronais	2.778.294,40	0,95%
15 – Diárias Militar	860,00	0,00%
20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores	1.838.179,71	0,63%
30 – Material de Consumo	90.495.827,33	31,06%
32 – Mat./Bem/Serviço para Dist. Gratuita	48.722.532,83	16,72%
31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	9.800.000,00	3,36%
36 – Outros Serviços Terceiros PF	2.080.199,92	0,71%
39 – Outros Serviços Terceiros PJ	33.063.534,55	11,35%

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	% s/TOTAL
40 – Serviços de TI e Comunicação	25.183,64	0,01%
43 – Subvenções Sociais	1.780.000,00	0,61%
45 – Subvenções Econômicas	4.140.000,00	1,42%
47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	378.156,00	0,13%
48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.356.000,00	0,47%
51 – Obras e Instalações	499.851,76	0,17%
52 – Equipamentos e Material Permanente	23.529.000,88	8,08%
93 – Indenizações e Restituições	2.386.083,89	0,82%
TOTAL	291.378.808,16	100,00%

Como se observa consideradas as funções de Governo, 71% dos gastos foram realizados na função saúde, destacando-se, ainda, 13% em Educação; 7%, Assistência Social; e, 6%, Cultura.

Em termos de Elementos de Despesas, os principais gastos foram em Material de Consumo, 31%; Vencimentos e Vantagens Fixas, 23%; Material/Bens/Serviços de distribuição gratuita, 17%; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 11%; e, Equipamentos e Material Permanente, 8%.

As despesas foram majoritariamente financiadas com Recursos repassados pelo Governo Federal, que custearam 71% delas – sendo os recursos originários de repasses fundo a fundo e do auxílio financeiro instituído pelo inciso I do art. 5º de LC 173/20.

Por outro lado, os auxílios financeiros transferidos pela União em razão da Lei 14041/20 e inciso II do artigo 5º da LC 173/20, que somaram R\$ 768.633.969,27, não foram aplicados em ações voltadas diretamente ao **enfrentamento** do COVID19.

Na tabela abaixo se discriminam os recursos totais disponibilizados pelo Governo Federal em razão da Pandemia:

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

ORIGEM DOS RECURSOS	Ano 2020
Auxílio Financeiro – Lei 14.041/2020	320.529.458,59
Auxílio Financeiro – LC 173/20 – art. 5º, inc. I	191.040.411,03
Auxílio Financeiro – LC 173/20 – art. 5º, inc. II	448.104.510,68
Lei Aldir Blanc	36.164.540,30
Ação Orçamentária “ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE – NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)”	162.021.670,15
Soma dos Recursos recebidos do Governo Federal (A)	1.157.860.590,75

Considerando a **totalidade dos recursos extraordinários repassados pela União em razão do COVID19, que somaram R\$ 1.157.860.590,75 (um bilhão cento e cinquenta e sete milhões oitocentos e sessenta mil quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos)**, as despesas totais com ações de enfrentamento ao COVID19, R\$ 291.378.808,16, representaram apenas e tão somente **25,17% do total dos recursos recebidos.**

Considerado apenas os recursos recebidos para aplicação direta em ações de saúde e assistência social, os gastos alcançaram cerca de 70% dos valores repassados pelo Governo Federal.

4.3 Questões não Saneadas – Alertas e Decisões Singulares

Ao longo do acompanhamento das ações de enfrentamento ao COVID19, o Tribunal de Contas através dos Relatores das Contas do Governo e de Processos de Acompanhamento de Unidades Gestoras do Estado expediram 44 (quarenta e quatro) Alertas, e o então Relator das Contas do Governo três decisões singulares: DSPL-TC-00017/20; DSPL-TC-00030/20; e, DSPL-TC-00038/20.



PROCESSO TC Nº 03377/21

Apesar dos alertas e decisões singulares exarados, ao final de 2020, restaram não corrigidos os seguintes pontos:

- a) Baixa eficiência na condução dos processos de contratação, com 70% dos procedimentos abertos em andamento por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Baixo nível de aplicação dos recursos recebidos com destinação específica;
- c) Omissão, no Portal Covid-19, de parcelas de recursos recebidos para o combate e/ou mitigação dos efeitos da pandemia, R\$ 833 milhões, sendo: R\$ 770 milhões auxílios financeiros decorrentes das Leis Ordinária n.º 14.041 e Complementar nº 173, ambas de 2020; R\$ 36 milhões da Lei Aldir Blanc; e R\$ 27 milhões, referentes a transferências Fundo a Fundo, decorrentes da Ação “21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”.
- d) Baixo nível de testagem da população;
- e) Baixo número de leitos ativos na 3ª Macrorregião de Saúde com sede em Patos;
- f) Ausência de registro de despesas com cobrança reversa de uso da INTERNET para aulas remotas;
- g) Aumento da Receita do Estado decorreu decisivamente de verbas recebidas extraordinariamente do Governo Federal, equivalentes a mais de 10% de toda a RCL, o que pode criar embaraços futuros, caso as receitas ordinárias não mantenham o nível de crescimento alcançado no segundo semestre de 2020 e
- h) uso inadequado da Reserva de Recursos Orçamentários provenientes de vetos do Senhor Governador a emendas parlamentares quando do processo legislativo que deu causa à Lei Orçamentária Anual de 2020, que segundo as disposições constitucionais **só podem ser utilizados mediante prévia**



PROCESSO TC Nº 03377/21

autorização legislativa específica – art. 166, § 8º, CF, aplicável ao Estado nos termos do art. 165, Constituição do Estado.

5. Instrumentos de Orçamentação

Nos termos das Constituições Federal e do Estado, o Governo do Estado elaborou e submeteu à Assembleia Legislativa do Estado os instrumentos básicos de planejamento do Estado, a saber: Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, Lei Orçamentária Anual.

O PPA 2020/2023 foi aprovado pela Lei 11.626, publicada no Diário Oficial do Estado na edição do dia 15/01/20.

Conforme a mensagem do Governador que encaminhou o PL PPA à Assembleia Legislativa, o Plano foi organizado a partir de três eixos estratégicos.

O primeiro denominado Paraíba Democrática, Cidadã, Inclusiva e Segura tem por macro objetivos, resumidamente: ofertar educação de qualidade, capaz de oferecer um ambiente socioeducacional, que propicie plena realização de direitos e capacidades com oferta de escolas qualificadas e seguras; assegurar acesso público a saúde, saneamento, tratamento de resíduos, segurança e mobilidade urbana; organizar a gestão pública estadual para viabilizar fontes de investimento e de otimização de despesas com aperfeiçoamento dos serviços oferecidos a população, com transparência e possibilidade de controle da sociedade sobre a gestão governamental.

O segundo, Paraíba Desenvolvida, Sustentável, Integrada e Contemporânea, com vistas a: prover meios que aumentem e melhorem a competitividade econômica com o fim de alcançar elevação do emprego e renda, com diminuição da pobreza; ofertar conjunto de ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, incentivem o turismo e o desenvolvimento sustentável do Estado.

O terceiro, Paraíba Inovadora, Criativa, Inteligente e Estratégica que tem por finalidade a promoção de ações estruturantes para preparar e capacitar



PROCESSO TC Nº 03377/21

políticas públicas habilitadoras de rotas de desenvolvimento com o intuito de reduzir as desigualdades regionais.

O PPA está organizado em programas temáticos – ou finalísticos, voltados a entrega de bens e serviços à Sociedade – e um programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado – orientado ao suporte da própria administração – conforme detalhado na Tabela abaixo:

Programa	Valor 2020	Valor 2021 - 2023	Total
Programa 5072 - Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão	2.252	7.258	9.510
Programa 5286 - Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar	50.745	163.536	214.281
Programa 5008 - Assistência Social e Proteção	141.520	456.078	597.598
Programa 5011 - Ciência, Tecnologia e Estímulo à Inovação	40.293	129.854	170.147
Programa 5003 - Condições de Vida	629.972	2.030.214	2.660.186
Programa 5158 - Defensoria Pública	6.287	20.262	26.549
Programa 5056 - Defesa dos Interesses Sociais	1.954	6.296	8.250
Programa 5002 - Economia Sustentável e Competitiva	89.404	288.123	377.526
Programa 5006 - Educação para Crescer	967.585	3.118.245	4.085.830
Programa 5293 - Segurança Hídrica	72.938	235.058	307.996
Programa 5001 - Gestão Dinâmica e Eficiente	132.134	425.828	557.962
Programa 5009 - Identidade Paraíba	14.804	47.707	62.511

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

Programa	Valor 2020	Valor 2021 - 2023	Total
Programa 5004 - Infraestrutura Integrada, Diversificada e Dinâmica	628.371	2.025.056	2.653.427
Programa 5292 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado	32.466	104.628	137.094
Programa 5010 - Pacto pela Juventude	580	1.870	2.451
Programa 5005 - Paraíba Mais Segura	104.519	336.833	441.352
Programa 5244 - Processo Judiciário	2.477	7.984	10.461
Programa 5294 - Paraíba Rural Sustentável	43.497	140.177	183.674
Programa 5296 - Promoção da Equidade de Gênero, Racial e Direitos LGBTQI+ para Garantia da Cidadania	777	2.505	3.282
Programa 5007 - Saúde Integral	1.075.450	3.465.863	4.541.313
Programa 5046 – Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado	5.487.553	17.684.784	23.172.337
TOTAL	9.525.578	30.698.159	40.223.737

Fonte: PPA 2020-2023 (Documento TC n.º 07774/20).

Os Programas Temáticos somam R\$ 17 bilhões ou 42,3% do total dos gastos indicados no PPA, enquanto o Programa de suporte ao Estado alcança R\$ 23,2 bilhões ou 57,7% da despesa total.

Registre-se, ainda, que os encargos com benefícios previdenciários, que, em 2020, alcançaram R\$ 2,5 bilhões, não compõem o PPA 2020/2023, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 6º da Lei 11.676/20.

Em termos físicos, a escassez de dados disponibilizados na Prestação de Contas enviada e no relatório de Auditoria elaborado, ausências que na condição de relator de Contas de Governador tenho apontado desde as relativas ao exercício financeiro de 1996, impedem relatar se os resultados alcançados refletem o que efetivamente fora planejado.



PROCESSO TC Nº 03377/21

Em termos financeiros, os dados disponibilizados pelo Governo do Estado por meio do SIAF permitem concluir que a despesa realizada¹⁵ com os programas temáticos alcançou, em 2020, o total de R\$ 1.915.024 mil ou **47% do valor previsto**, fato que não pode ser apontado como resultado da escassez de recursos, pois, como já assinalado neste relatório, as receitas em 2020 superaram em mais de 11% o valor realizado em 2019.

Por sua vez, o Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado somou despesas empenhadas de R\$ 6.202.230 mil ou 113% do valor inicialmente fixado.

Os dados acima coligidos demonstram, em termos globais, prejuízos ao alcance dos objetivos e metas associados aos programas temáticos ou finalísticos em detrimento daquelas ações voltadas ao suporte das atividades do próprio Estado, implicando na necessidade de aprimoramento dos instrumentos de planejamento de modo a assegurar a realização das diretrizes adotadas como premissas estratégicas no momento do envio do PL acerca do PPA 2020/2023.

Em relação às despesas que não constam do PPA, em 2020, alcançaram R\$ 2.830.902 mil.

A carência de aplicação de recursos nos denominados programas temáticos, 53% do valor consignado no PPA ou R\$ 2.140.153 mil, impactará negativamente ao final da vigência do PPA 2020/2023 quando se examinar os resultados alcançados.

Completam o cenário normativo do planejamento governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 11.408, de 12 de julho de 2019; e, a Lei Orçamentária Anual, Lei 11.627, de 14 de janeiro de 2020.

O conjunto das normas de planejamento – PPA, LDO, LOA – atenderam aos requisitos formais estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320, de 17/03/1964, e na Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

¹⁵ empenhada



PROCESSO TC Nº 03377/21

Do ponto de vista orgânico e sistêmico, a compatibilidade aferida diz respeito tão **só e somente só** aos aspectos financeiros, havendo enorme carência de dados e elementos que permitam avaliar a efetiva compatibilidade entre o planejamento de médio prazo, fixado no PPA, as metas e prioridades previstas na LDO, em termos de unidades físicas de bens e serviços gerados, e, as ações consignadas no Orçamento Anual – planejamento de curto prazo – fato que se evidencia, conforme acima relatado, na baixa realização financeira dos programas temáticas ou finalísticos que, em 2020, alcançaram apenas 47% do valor inicialmente fixado no PPA 2020/2023 e LOA 2020.

6. Resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Neste ponto, adota-se o relato da auditoria constante das folhas 8486/8546 – relatório exordial – quanto aos resultados da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal, com registro de que as eivas apontadas encontram-se resumidas no capítulo 9 deste relatório e passa-se ao capítulo seguinte, sem prejuízo do traslado das observações abaixo assinaladas para os presentes autos como parte deste relatório.

6.1 Gestão Orçamentária

Sem prejuízo do relato que se fará no capítulo 10 acerca de eivas apontadas pela Auditoria em seus relatórios, destacar-se-ão neste capítulo os principais resultados alcançados em face da execução orçamentária ocorrida e o fluxo extraorçamentário realizado.

A Lei Orçamentária Anual estimou receitas e fixou despesas em igual valor no total de R\$ 12.708.960.386,00, sendo, R\$ 11.872.020.067,00 vinculada às esferas Fiscal e da Seguridade Social; e, R\$ 836.940.319,00, Orçamento de Investimentos nas Estatais pertencentes ao Governo do Estado.

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2020, contemplou as seguintes reservas¹⁶:

¹⁶ Autorizações orçamentárias sem indicação de despesas

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

Discriminação	Valor R\$ Mil
Reserva em razão de vetos do Governador - art. 166, parágrafo 8º, CF	18.084
Valor reservados a Emendas Parlamentares não utilizado durante a elaboração do Orçamento	49.505
Reserva de Contingência – para os fins do art. 5º, inc. III, LRF	2.000
Subtotal	69.589
Reserva do RPPS	137.052
Total	206.641

A Reserva do RPPS é o valor estimado do *superávit* orçamentário esperado ao final do ano obtido pelo confronto entre as Receitas do Fundo Previdenciário Capitalizado e as Despesas com Benefícios Previdenciários pagos com recursos deste Fundo.

Considerando a posição inicial do Orçamento, esperava-se ao final do ano, resultado superavitário mínimo de R\$ 206 milhões, total das receitas previstas sem despesas correspondentes.

As observações a seguir dizem respeito ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Ao longo do ano, ao orçamento inicial foram acrescentados créditos adicionais no total de R\$ 3.139.382 mil (três bilhões cento e trinta e nove milhões trezentos e oitenta e dois mil reais¹¹) ou 26,44% do valor inicialmente fixado, tendo por fontes de recursos – segundo a auditoria:

FONTES DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	
FONTE	VALOR

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

Anulação parcial ou total	1.751.553
Excesso de Arrecadação	994.375
Superávit Financeiro	381.932
Recursos de convênios	-
Operações de crédito	11.521
TOTAL	3.139.381

O resultado da execução orçamentária é expresso no Balanço Orçamentário onde receitas e despesas são expressas de acordo com a Lei Orçamentária, suas modificações ao longo do ano e os valores efetivamente realizados – receita arrecadada e despesa empenhada – demonstrando-se, ao final, o resultado orçamentário obtido ao fim do exercício financeiro.

Na Lei Orçamentária, a previsão inicial das receitas foi de R\$ 11,29 bilhões de receitas correntes; e, R\$ 0,57 bilhões de receitas de capital.

Ao longo do ano, as estimativas iniciais foram revisadas, passando a receita corrente para R\$ 12,30 bilhões e a receita de capital para R\$ 0,61 bilhões.

A efetiva arrecadação das receitas alcançou: R\$ 12,18 bilhões, receita corrente; e, R\$ 0,16 bilhões de receitas de capital.

Observa-se, portanto, realização a menor das receitas, R\$ 0,12 bilhões em receitas correntes; e, R\$ 0,45 bilhões de receitas de capital, repetindo situação já observada em anos anteriores o que recomenda melhoria na previsão de receitas de capital onde a frustração de receitas, na comparação entre previsão atualizada e arrecadação realizada, da ordem de 74%.

Do lado da despesa, os valores autorizados na LOA foram de: R\$ 10.19 bilhões, despesas correntes; e, R\$ 1.47 bilhões despesas de capital.



PROCESSO TC Nº 03377/21

Em face dos créditos adicionais abertos, a despesa fixada no final do ano foi de: R\$ 11,67 bilhões, despesas correntes; e, R\$ 1.48 bilhões, despesas de capital.

A despesa efetivamente realizada (empenhada), somou: R\$ 10,37 bilhões de despesas correntes – sendo 76% gastos com Pessoal e Encargos; 5% com encargos da dívida e 19% outras despesas correntes (custeio e operação da máquina estatal); R\$ 0,55 bilhões despesas de capital – sendo 72% de Investimentos e 18% amortização da dívida.

Considerando-se o confronto entre Despesa Autorizada Atualizada e Despesa Empenhada, registra-se uma “economia” orçamentária ou saldo orçamentário não utilizado no total de R\$ 2,38 bilhões, sendo, R\$ 0,14 bilhões em Reserva do RPPS.

Comparando-se receita arrecadada com despesa empenhada, observa-se a geração de resultado orçamentário positivo de R\$ 1,43 bilhões – bastante superior da expectativa inicial que era de R\$ 0,21 bilhões.

Confrontando-se receitas correntes realizadas com despesas correntes empenhadas, tem-se um *superávit* do orçamento corrente da ordem de R\$ 1,82 bilhões, muito acima do total das despesas de capital.

Registre-se, por oportuno, que a Auditoria indicou uma inconformidade em relação ao Balanço Orçamentário apresentado pelo Governo do Estado quanto ao valor dos créditos que teriam sido abertos com superávit financeiro do exercício anterior, segundo a auditoria o valor correto seria de R\$ 381.932 mil e não R\$ 383.577 mil, como indicado na citada peça contábil. A diferença, todavia, representa 0,012% do total da Despesa Autorizada Atualizada e a 0,015% da Despesa Empenhada, frações ínfimas que não desvirtuam a gestão orçamentária expressa no Balanço Orçamentário sem prejuízo das recomendações de estilo à Contadoria Geral do Estado de modo a que se evite a repetição da falha.

Registre-se que, apesar da pandemia, não ocorreram abertura de créditos extraordinários nem especiais ao longo de 2020.

6.2 Gestão Financeira



PROCESSO TC Nº 03377/21

O fluxo de recursos financeiros que entram e saem do caixa do Estado é, atualmente, demonstrado no Balanço Financeiro e no Demonstrativo de Fluxo de Caixa, em ambos os ingressos e saídas de recursos orçamentários e extraorçamentários são demonstrados, sendo a “geração” de fluxo de caixa expresso a diferença entre os saldos de caixa no início e no final do exercício financeiro.

Conforme o Balanço Financeiro, os ingressos orçamentários, em 2020, somaram R\$ 12,34 bilhões, crescimento de 8,49% em relação ao ano anterior; e, os ingressos extraorçamentários alcançaram R\$ 7,30 bilhões – 11% acima do valor registrado em 2019 -, incluindo R\$ 0,27 bilhões de restos a pagar inscritos ao final de 2020.

As saídas de recursos orçamentários totalizaram R\$ 10,91 bilhões, cerca de 2% acima do valor realizado no ano de 2019; e, as saídas extraorçamentárias R\$ 7,29 bilhões – 11% maior do que o valor de 2019 – incluindo R\$ 0,26 de restos a pagar pagos durante o exercício, representando 84% do valor inscrito no ano anterior.

Como se observa, houve quase que equilíbrio no fluxo extraorçamentário, ingresso de R\$ 7,30 bilhões e saída de R\$ 7,29 bilhões; e, expressivo *superávit* no fluxo orçamentário, R\$ 12,34 bilhões de entradas contra R\$ 10,91 bilhões de saídas.

Os fatos acima evidenciados fizeram com que ao valor das disponibilidades iniciais, R\$ 2,47 bilhões, fossem adicionados recursos totais de R\$ 1,44 bilhões, elevando a posição de caixa para R\$ 3,91 bilhões ao final de 2020, como resultado direto do superávit orçamentário da ordem de R\$ 1,43 bilhões, ou seja, 99,31% do **aumento das disponibilidades foram obtidos diretamente da execução orçamentária.**

O saldo das disponibilidades, ao final de 2020, eram 58% superiores ao valor registrado no início do exercício.

O Balanço Financeiro e Demonstrativo do Fluxo de Caixa apresentados pelo Governo do Estado retratam com fidelidade as operações financeiras – orçamentárias e extraorçamentárias verificadas no exercício.



PROCESSO TC Nº 03377/21

6.3 Gestão Patrimonial

O Balanço Patrimonial é o demonstrativo que apresenta a situação patrimonial ao final do exercício financeiro em razão dos fatos que afetaram o patrimônio ao longo do exercício, dependentes ou independentes da execução orçamentária.

Em 2020, considerando as informações prestadas, notou-se um aumento relevante no ativo (12,32%) e no patrimônio líquido (14,32%) da entidade, enquanto o passivo subiu em proporção menor (6,80%).

Observa-se que há uma impropriedade formal no balanço: no intangível, o somatório dos itens que o compõem (R\$ 55.005,00) não corresponde ao valor total informado para o grupo (R\$ 57.605,00).

Conforme demonstrado, no exercício houve superávit financeiro, definido como sendo a diferença positiva entre ativo e passivo financeiro, no montante de R\$ 3.190.724 mil (três bilhões cento e noventa milhões setecentos e vinte e quatro mil reais).

A movimentação, no ano, – incorporações e baixas dos bens móveis e imóveis – encontra-se compatível com a movimentação orçamentária e financeira e a posição destes bens no Balanço reflete com fidedignidade as mutações ocorridas.

Conforme registrou a Auditoria em seu relatório inicial, a Dívida Ativa apresentou, em comparação com 2019, queda nas inscrições, atualização monetária, cobranças e cancelamentos, sendo que nas inscrições em dívida ativa a redução alcançou 62,87% do montante inscrito em 2019, tal fato foi impactado pelas medidas econômicas e fiscais adotadas pelo Governo do Estado em face da Pandemia e, ainda, a postergação de procedimentos fiscais em razão da paralização de atividades presenciais.

A ausência de recolhimento de valores inscritos em dívida ativa, em 2020, alcançou expressiva parcela de 13,43% da Receita Corrente Líquida do Exercício (R\$ 12,34 bilhões).

É importante registrar, o crescimento ao longo dos anos de impostos lançados e não recolhidos nem inscritos em dívida ativa, fato que pode levar a



PROCESSO TC Nº 03377/21

prescrição e, neste sentido, gerar prejuízos ao Estado. Essa tendência verificada em 2020 vem sendo observada pela auditoria desde 2015, conforme informado no relatório inicial.

No tocante a posição acionária do Estado em suas Estatais, no ano o valor passou de R\$ 1.333.057 mil (um bilhão trezentos e trinta e três milhões e cinquenta e sete mil reais) para R\$ 1.387.349 mil (um bilhão trezentos e oitenta e sete milhões trezentos e quarenta e nove mil reais) em razão de incorporações orçamentárias (aporte de capital) no valor de R\$ 3.421 mil (três milhões quatrocentos e vinte e um mil reais); incorporações extraorçamentárias – reservas, lucros – no montante de R\$ 50.894 mil (cinquenta milhões oitocentos e noventa e quatro mil reais) e baixas no total de R\$ 23 mil (vinte e três mil reais).

No tocante ao passivo circulante, observa-se o cancelamento de restos a pagar processados – por definição obrigações líquidas e certas – R\$ 33.209 mil (trinta e três milhões duzentos e nove mil reais), cuja responsabilidade deve ser apurada nas prestações de contas dos Ordenadores de Despesas e responsáveis por tais cancelamentos.

A dívida fundada aumentou de R\$ 5.234.020 mil (cinco bilhões duzentos e trinta e quatro milhões e vinte mil reais) para R\$ 5.630.578 (cinco bilhões seiscentos e trinta milhões quinhentos e setenta e oito mil reais), crescimento de 7,58%.

Ao longo do ano, o serviço da dívida – encargos mais amortização – somou R\$ 159.296 mil (cento e cinquenta e nove milhões duzentos e noventa e seis mil reais) equivalente a 1,41% da RCL, menos da metade do percentual da RCL registrado em 2019 (3,14%), redução que decorreu da suspensão do pagamento de parte do serviço da dívida em razão da LC 173/20 editada pelo Governo Federal.

Ao final do ano, o resultado patrimonial alcançou o expressivo valor de R\$ 1.762.606 (um bilhão setecentos e sessenta e dois milhões seiscentos e seis mil reais).



PROCESSO TC Nº 03377/21

Feitas as considerações acima e registrando a necessidade de melhorias indicadas pela auditoria em seu pronunciamento exordial, impõe-se dizer que o Balanço Patrimonial representa adequadamente a posição patrimonial do Estado, posto que a falha no registro de ativos intangíveis anotada pela auditoria representa menos de 0,001% do total do Ativo.

6.4 Gestão Fiscal

Conforme apontado pela Auditoria em seu relatório inaugural, em 2020, houve por parte do Governo do Estado o atendimento dos prazos e formatos de divulgação dos demonstrativos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal.

Os limites quanto à Dívida Consolidada Líquida, Operações de Crédito e Serviço da Dívida foram atendidos com larga folga frente aos valores legalmente fixados.

As metas fiscais de resultado primário e nominal fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram superados adequadamente, demonstrando atendimento aos pressupostos insculpidos nas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto a gastos com pessoal, o tema será abordado no capítulo 7.

7. Gastos com Educação, Saúde e Pessoal; e, Situação Previdenciária

Neste capítulo abordar-se-á, segundo os elementos trazidos pela instrução e o entendimento do Relator, as Aplicações de recursos do FUNDEB; os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; as aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde; os Gastos com Pessoal e Encargos, bem como, a situação do sistema previdenciário dos Servidores Públicos administrado pela Paraíba Previdência (PBPREV).

7.1 Aplicações de Recursos do FUNDEB

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

No ano, a movimentação do FUNDEB encontra-se na tabela abaixo, apresentada pela Auditoria:

Em Milhares de R\$

RECEITAS DO FUNDEB	RREO	AUDITORIA
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.859.328	1.827.214
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	990.016	990.016
2.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	902.907	902.907
2.2 - Complementação da União ao FUNDEB	84.262	84.262
2.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.847	2.847
3. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 - 1)	-956.421	-924.308
DESPESAS DO FUNDEB	RREO	AUDITORIA
4. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	870.695	870.695
4.1 - Com Ensino Fundamental (361)	546.146	546.146
4.2 - Com Ensino Médio (362)	324.549	324.549
5. OUTRAS DESPESAS	118.369	118.368
5.1 - Com Ensino Fundamental (361)	46.502	33.682
5.2 - Com Ensino Médio (362)	71.867	25.522
5.3 - Com Educação Básica (368) → (FR 103 + 303)	0	12.820
5.4 - Com Educação de Jovens e Adultos (366)	0	432
5.5 - Com Administração (122) → (FR 103 + 303)	0	45.913
6. TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB (4+5)	989.064	989.063
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	RREO	AUDITORIA
7. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0	0
8. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	1.543	1.286

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

9. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (7+8)	1.543	1.286
10. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO $((4-9)/(2) \times 100)\%$	87,79%	87,82%

Da análise dos dados evidenciados acima, observou-se que, até 31 de dezembro de 2020, segundo cálculos realizados pela Auditoria, o Estado da Paraíba destinou ao FUNDEB o valor de R\$ 1.827.214.410,20 bilhões e recebeu R\$ 990.016.062,56 bilhões, apresentando resultado líquido negativo das transferências em R\$ 924.307.776,58 milhões.

De acordo com o demonstrativo apresentado na Tabela 8.1.3.a, os gastos do FUNDEB, ao longo do período analisado, alcançaram o total de R\$ 989.062.878,99 milhões, dos quais R\$ 870.694.690,74 milhões foram aplicados no pagamento dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental e no ensino médio e R\$ 118.368.188,25 milhões com as demais categorias de ensino e em outras despesas diversas.

Assim, conclui-se que, até 31 de dezembro de 2020, do total das despesas com FUNDEB, foram aplicados 87,82% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental e médio, ficando acima do índice mínimo de 60% a ser apurado anualmente.

Do lado das despesas, portanto, os registros da auditoria coincidiram com os registros da Contadoria, todavia, quanto às receitas, à diferença de R\$ 1.859.328 mil (contadoria no RREO) para R\$ 1.827.214 mil (auditoria), o valor apontado pela auditoria corresponde ao efetivamente registrado na Contabilidade e a diferença decorreu da ausência de repasses de 20% do Adicional de ICMS destinado ao Fundo de Pobreza em favor do FUNDEB.

O saldo de disponibilidades do FUNDEB ao final do ano não superou o limite de 5% dos recursos recebidos, fixado na Lei 11.494, de 2007.

7.2 Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

Adota-se, neste ponto, o entendimento reiterado do Relator quando da apreciação de Contas de Governos Municipais e de Governador em exercícios anteriores, segundo o qual para a verificação do percentual de aplicação em MDE considera-se o valor da contribuição em favor do FUNDEB, R\$ 1.827.214, como efetiva aplicação em MDE, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei 11.484, de 20/06/2007, que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências*, o total das despesas custeadas com recursos de impostos e transferências, incluindo aquelas realizadas no âmbito da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), excluindo-se as demais deduções feitas pela auditoria em seu relatório.

O Cálculo encontra-se no quadro abaixo:

Discriminação	Valores em R\$ Mil	Notas
Contribuição para o FUNDEB	1.827.214	01
Despesas custeadas com receitas de impostos e transferências	609.328	02
Total das Despesas Brutas com MDE	2.436.542	03 = 01+02
Deduções da Auditorias	86.068	04
Despesas com MDE	2.350.474	05 = 03- 04
Receita Líquida de Impostos e transferências (RLTI)	9.826.168	06
% das despesas com MDE na RLIT	23,92%	05/06 %
Valor não aplicado	106.068	07

Notas:

01 – valor apontado pela auditoria no Relatório Inicial

02 – despesa total demonstrada pela auditoria como sendo de MDE, R\$ 1.598.391 mil menos o total das despesas custeadas com recursos do FUNDEB apontado pelo órgão de instrução, R\$ 989.063



PROCESSO TC Nº 03377/21

03 – soma das linhas 01 e 02

04 – total das deduções indicadas pela auditoria, exceto as despesas da UEPB (R\$ 298.337 mil)

05 – diferença entre linha 03 e 04

06 – valor indicado pela auditoria

07 – divisão do valor da linha 05 pelo valor da linha 06 expresso em percentual

08 – percentual não aplicado (25% - 23,92%) vezes o valor da linha 06.

As aplicações totais em MDE alcançaram, portanto, 23,92% do total das receitas líquidas de impostos e transferências, valor inferior ao mínimo de 25% fixado no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Como o Órgão de Instrução e o Ministério Público de Contas apontaram, sem discrepância, aplicações de 24,80% das Re

ceitas Líquidas de Impostos e Transferências com Despesas relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, adotar-se-á este valor como representativo, em 2020, das aplicações em MDE para os fins do art. 212, CF.

Em razão das disposições da EC nº 119, de 27/04/22, o não atingimento do percentual mínimo de aplicação de receitas de impostos e transferências em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino descabe responsabilizar o Governador do Estado, devendo o valor não aplicado, 0,20% das Receitas Líquidas de Impostos e Transferência ser aplicado acima do mínimo fixado no art. 212, CF, até 31/12/2023, o que deve ser acompanhado pela Auditoria durante o Acompanhamento da Gestão em 2023 e quando do exame da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2023.

7.3 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Enquanto o Governo do Estado aponta aplicações totais no valor de R\$ 1.210.592 mil (um bilhão duzentos e dez milhões quinhentos e noventa e dois mil reais), a menor em R\$ 7.254 mil (sete milhões duzentos e cinquenta e quatro mil reais) em relação ao valor informado pelo próprio Governo no



PROCESSO TC Nº 03377/21

SIOPS¹⁷, a **Auditoria** aponta gastos totais de apenas **R\$ 945.621** mil (novecentos e quarenta e cinco milhões seiscentos e vinte e um mil reais), sendo a diferença de R\$ 264.871 mil (duzentos e sessenta e quatro milhos oitocentos e setenta e um mil reais), resultante de:

- a) Diferença na despesa total vinculada a fonte de recursos 110, registrada no RREO pela Contadoria como sendo de R\$ 1.218.116 mil, enquanto, no SIAF, os registros apontam R\$ 1.206.195 mil;
- b) Diferença no valor de restos a pagar cancelados, segundo a Contadoria, R\$ 7.524 mil, enquanto a Auditoria apontou R\$ 5.679 mil; e,
- c) R\$ 254.310 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões trezentos e dez mil reais) relacionados a encargos com "Codificados" em face da decisão consubstanciada no APL-TC-00112/16 ratificada e modulada nos termos do APL-TC-00763/16, segundo os quais foi determinado: *ao Senhor Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, para que: • Dê cumprimento ao disposto no art. 30, inciso II, da Constituição do Estado, **advertindo-o que a inobservância do citado dispositivo constitucional implicará, a partir do exercício financeiro de 2016, na exclusão de gastos com CODIFICADOS do rol admitido como despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.***

Ao tratar no item 8.2.4 do Codificados, diz a auditoria em seu relatório exordial:

*As despesas com pessoal e encargos abrangem os gastos com servidores efetivos ativos, comissionados, efetivos comissionados e prestadores de serviços. No rol dos prestadores de serviço, destacam-se **os formalmente contratados, através de termo de contrato e/ou***

¹⁷ Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, mantido pelo Governo Federal



PROCESSO TC Nº 03377/21

devidamente identificados, através de matrícula na folha de pagamento.

*Destacam-se, também, os prestadores de serviço comumente conhecidos nos meios de comunicação e nas instruções processuais desta Corte por "CODIFICADOS", **peçoal contratado verbalmente, sem formalização por escrito do termo de ajuste, nem registro na folha de pagamento.** A situação desses prestadores de serviço é manifestamente irregular, violando as mais básicas normas que disciplinam a gestão de pessoal, notadamente, no que se refere ao ingresso mediante prévia aprovação em concurso público. (Grifamos)*

Acontece que segundo informações geradas a partir do SAGRES, fornecidas pela Auditoria ao Relator, todos os prestadores de serviços – sem distinção – constam da folha de pessoal, onde estão identificados pelo nome, matrícula, função que exercem, lotação, valor das vantagens e descontos, inexistindo, portanto, em 2020, ao menos, "prestadores de serviços" **fora da folha de pagamento.**

É fato, todavia, que tal qual como ocorreu em 2019, em 2020 não há evidências de que todos os prestadores de serviços, designados como "codificados", possuem **contratos formalizados e que tais contratações foram objeto de publicação na imprensa oficial**, como exige o inc. II do art. 30 da Constituição do Estado.

É, igualmente fato, ainda, que no próprio sítio eletrônico deste Tribunal, é possível identificar os prestadores de serviços no âmbito das unidades de saúde do Estado.

É, finalmente, fato, **que o Governo, como informado na Defesa, tem dado passos para, entre outras providências. regularizar obrigações previdenciárias devidas – vencidas e vincendas – em face das remunerações pagas.**

No contexto acima, a situação dos "codificados" já não corresponde a de servidores a margem da folha de pagamento, sem matrícula, sem identificação de nome, lotação, vantagens e descontos, sem contribuir para a previdência, como no passado foi registrado por esta Corte de Contas.

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

Ademais, por meio da Portaria nº 473/2021, publicada no Diário Oficial edição do dia 26 de outubro de 2021, foi atendida, ao menos parcialmente, a exigência contida no inc. II do art. 30 da Constituição Estadual com a publicação da relação de “codificados” – devidamente contratados – constando na relação: a) CPF; b) MATRÍCULA; c) NOME; e, d) UNIDADE DE TRABALHO.

A informação acima consta das fls. 332/333 dos autos do Processo TC 13.845/21 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão relativa ao segundo semestre do exercício 2021, do jurisdicionado Governo do Estado, formalizada em cumprimento ao item 4 do despacho proferido nos autos do Processo TC-02014/21.

A publicação mencionada ocorreu em data posterior ao da apresentação da primeira Defesa pelo Governador do Estado, apresentada em 22/09/21, como registrado nestes autos.

Feitos os registros acima, a demonstração dos gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, elaborada pela Assessoria do Relator, encontra-se no quadro abaixo:

Descrição	Valor (em R\$ Mil)		
	Contadoria	Auditoria	Relator
A. Receita líquida de impostos e transferência	9.826.167	9.826.167	9.826.167
B. Despesa Total com saúde	1.218.116	1.206.195	1.206.195
C. Despesas com saúde não computadas	-	-	-
c1. (-) Despesas com inativos e pensionistas	-	-	-
c2. (-) Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira vinculada à saúde	-	-	-
c3. (-) Despesas não consideradas como aplicações em ações e serviços de saúde	-	254.895	254.895
D. Despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde (B-C)	1.218.116	951.300	951.300
E. (-) Compensação de restos a pagar cancelados	7.524	5.679	5.679
F. Despesas efetivas em ações e serviços públicos de saúde em 2020 (D-E)	1.210.592	945.621	945.621
G. Base de Cálculo (12% de A)	1.179.140	1.179.140	1.179.140

**PROCESSO TC Nº 03377/21**

Descrição	Valor (em R\$ Mil)		
	Contadoria	Auditoria	Relator
Diferença (+/-) (G-F)	31.452	(233.519)	(233.519)
Aplicação Mínima (12%) (F/A)	12,32	9,62	9,62

As Aplicações em ASPs teriam alcançado, portanto, 9,62% das receitas líquidas de impostos e transferências, inferior ao piso legal de 12% fixado na LC 141, de 13/01/2012.

A defesa do Governador pondera que os gastos com Codificados no valor de R\$ 254.895 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais) não devem ser excluídos do câmputo de gastos com ações e serviços públicos de saúde em razão de atender expressamente ao contido no inciso X do art. 4º da LC 141, de 2012, e atendem aos três pressupostos registrados nos incisos I a III do art. 2º da LC 141/12.

Acerca dos Codificados, a matéria foi inicialmente enfrentada por este Tribunal de Contas no âmbito do Processo TC 08932/12, que teve como Relator o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, e na Decisão Inicial, Acórdão AC2-TC-00587/13, de 26 de março de 2013, decidiu "JULGAR IRREGULARES a contratação de 7.537 servidores não efetivos denominados "CODIFICADOS", por meio de produtividade, pagos pela Secretaria de Estado da Saúde, **sem contracheque e mediante, apenas, depósito bancário**". Os recursos manejados contra esta decisão não foram providos.

Posteriormente, em 2014, foi instaurada Inspeção Especial de Contas, Processo TC 13.958/14, com a finalidade de apurar movimentação financeira realizada por meio da conta corrente nº 5555-7, movimentada na Agência 1618-7 do Banco do Brasil, utilizada para o pagamento dos CODIFICADOS.



PROCESSO TC Nº 03377/21

A inspeção supra referida, ainda se encontra pendente de julgamento por esta Corte de Contas, mas, em seus autos se acompanhou a movimentação dos “codificados” de janeiro de 2013 a maio de 2018, cruzando-se informações enviadas pela Secretaria de Estado da Saúde com as remetidas pelo Banco do Brasil, neste período, apesar das reiteradas decisões singulares, todas referendadas pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado, o Governo do Estado não cuidou de sanear as diversas irregularidades apontadas nem providenciou a efetiva inclusão dos “codificados” na folha de pagamento processada por meio da Secretaria de Estado da Administração – no período acima citado.

Foi a irresignação da Administração Estadual que levou esta Corte de Contas, quando da Apreciação das Contas Anuais de responsabilidade do Governador do Estado, exercício de 2014, **após a decisão que JULGOU Irregulares os “Codificados”, como supracitadi, das Despesas com “Codificados”, a determinar a exclusão dos gastos com Codificados das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde para os fins da LC 141/12 enquanto não atendido o disposto no art. 30, inciso II, Constituição do Estado**, neste sentido é preciso reafirmar o decidido pois, conforme assentou o Supremo Tribunal Federal:

“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos”. (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello)

No ponto, o Tribunal de Contas identificou a necessidade de providências que fossem capazes de sanar as eivas detectadas pela Auditoria. A decisão do TCE/PB apenas reforçou o cumprimento da lei a que todo e qualquer cidadão está obrigado, muito mais em se tratando de gestores do



PROCESSO TC Nº 03377/21

erário, uma vez ser a atenção aos preceitos constitucionais e legais requisito de atuação regular dos agentes públicos.

Como já dito, só em meados do segundo semestre de 2021, a Administração Estadual providenciou o atendimento do que fora determinado por esta Corte de Contas no final de 2016, determinação que, **em nome do princípio da segurança jurídica, só foi aplicada a partir do exercício financeiro de 2017.**

7.4 Gastos com Pessoal

Consideram-se a metodologia adotada por esta Corte de Contas pela aplicação dos Pareceres Normativos TC 77/2000; 05/2004; e, 12/2007, os Gastos com Pessoal e Encargos do Executivo Estadual alcançaram 44,28% conforme demonstrado no Relatório Exordial da Auditoria.

No cálculo a auditoria foram incluídas despesas com Bolsa Desempenho, R\$ 509.523 mil; Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, R\$ 148.014 mil; férias e licenças não pagas sob a forma de pecúnia, R\$ 337 mil; Restos a Pagar não Processados inscritos, R\$ 5.009 mil, valores não considerados no demonstrativo apresentado pelo Governo do Estado.

Em relação aos Gastos do Ente Estado, como demonstrado pela Auditoria, a despesa total com pessoal e encargos, todos os poderes, órgãos e entidades do Estado, alcançaram 53,70% da RCL com aplicação do Parecer Normativo TC-05/2004.

Portanto, tanto o Executivo quanto o ente ESTADO atenderam aos limites legais e prudenciais em relação às despesas com pessoal e encargos.

Em relação ao tema "despesa com pessoal", a auditoria registrou a existência de 26.073 pessoas com vínculo precário entre os servidores do Estado equivalente a 22,41% do quantitativo total (116.363). A auditoria **informa que todos as 26.073 pessoas com vínculo precário seriam CODIFICADOS, ampliando o Conceito de "Codificados" em relação ao que costumeiramente apontou em relatórios de PCA, a exemplo dos**



PROCESSO TC Nº 03377/21
relatórios lançados nos autos dos Processos TC 06315/18; 06012/19;
e, 05959/20 – PCA dos anos 2017, 2018 e 2019 de Governadores do
Estado todas já julgadas por este Tribunal.

Diferente do que fez no relatório inicial desta PCA, nos relatórios iniciais lançados nos autos dos mencionados processos, o termo “Codificado” foi reservado apenas e tão somente para os “contratados” no âmbito da Saúde. (v. nos citados processos, folhas: 6006; 66487; e, 25434, respectivamente)

Tal mudança de critério, levou o Procurador Geral do MPC, em seu Parecer, a considerar como codificados **26.073** servidores, quando utilizando o conceito da auditoria no exame das PCA 2017, 2018 e 2019, a quantidade é de 7.023, em dezembro de 2020, menor do que a registrada em dezembro/2019, que era de 7.214.

Certamente, o número de pessoal “contratado” a margem do Concurso Público para desempenho de atividades do Estado é 26.073, mas, neste total, tem-se:

a) Prestador de Apoio, 11.572

b) Prestador Prof., 7.478

c) Prest Serviço, 7.023 – tradicionalmente denominados como “Codificados”

Sobre o pessoal informado nas alíneas “a” e “b” acima, em sede de Contas Anuais de Governador, **esta Corte nunca fez recomendações nem determinações.**

Considerando-se o total de “contratados” – espécies indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, tem-se entre 2017 e 2021 o quadro abaixo:

Tipo	2017	2018	2019	2020	2021
Prestador de Apoio	7.271	4.712	5.562	11.572	16.548
Prestador Prof.	7.965	7.729	7.579	7.478	7.483



PROCESSO TC Nº 03377/21

Prest Serviço (Codificados)	8.042	7.651	7.220	7.023	2.732
Soma	23.278	20.092	20.361	26.073	26.763

Fonte: SAGRES/TCE

Registre-se, por oportuno, que em 2020 e 2021 houve contratação de pessoal por excepcional interesse público, mediante procedimentos seletivos públicos, para o enfrentamento dos efeitos do COVID19, o que justificaria o aumento verificado nestes dois exercícios e, nestes casos, houve efetiva publicidade das chamadas dos contratados e formalização das contratações, como indicado ao longo de 2020 e 2021 nos processos de acompanhamento das ações de enfrentamento ao COVID19.

Finalmente, no âmbito dos Gastos com Pessoal, registre-se a irregularidade no pagamento das chamadas Bolsas Desempenho em valores fixados por Decreto, quando a Constituição Federal **exige fixação em Lei** e o pagamento de tal "vantagem" a servidores remunerados, na forma da Lei, por subsídio – Auditores da Fazenda Estadual; Procuradores do Estado; entre outros.

A irregularidade acima tem sido registrada desde o exame da PCA 2014, neste sentido, a continuidade da irregularidade, conforme consignado pelo Procurador Geral do MPC deve contribuir para emissão de Parecer Contrário às Contas Anuais sob exame.

7.5 Previdência do Servidor Público

O RPPS do Estado da Paraíba é gerido pela Paraíba Previdência – PBPREV, criada por força da Lei Estadual n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, com natureza jurídica de autarquia, sendo responsável pelo pagamento de aposentadorias e reformas a todos os servidores civis e militares titulares de cargos efetivos do Estado e, conforme o caso, o custeio das pensões deixadas por esses servidores aos seus dependentes legais.

Por força da Lei 9.939/2012 foi estabelecido no âmbito do Estado da Paraíba a segregação de massas, criando-se o Fundo Previdenciário



PROCESSO TC Nº 03377/21

Capitalizado e o Fundo Previdenciário Financeiro, disciplinados nos artigos 16-A e 16-B da Lei Estadual n.º 7.517/2003.

O Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente, destina-se ao custeio das despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir da data da publicação da Lei Estadual n.º 9.939/2012 (29/12/2012).

O Fundo Previdenciário Financeiro, tem natureza contábil, **caráter temporário**, e se destina ao custeio das despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até a data da publicação da Lei Estadual n.º 9.939/2012 (29/12/2012).

Além da contribuição patronal e dos segurados vinculados ao Fundo Financeiro, são recursos deste, os créditos da compensação previdenciária correspondentes de seus segurados; os aportes extraordinários, quando apurada diferença entre a arrecadação total e as despesas com os benefícios e a administração do Plano Previdenciário Financeiro.

Enquanto o Fundo Capitalizado tem se mostrado superavitário a curto e longo prazos, o Fundo Financeiro é deficitário, exigindo aportes mensais de recursos do Tesouro para cobertura do total dos benefícios que paga.

Em 2020, por meio da Lei 11.812/20, como exigido pela Reforma da Previdência instituída pela EC 103/2019, foi criado o Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB.

Deste modo, a previdência do Servidor Público Estadual se processa financeiramente por intermédio de três fundos, dois vinculados aos Servidores Civis – Fundo Financeiro e Fundo Capitalizado – e, para os Militares, o Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB.

Em 2020, o Tesouro aportou no Fundo Financeiro R\$ 1.418.886.006,55 e no Fundo dos Militares R\$ 216.700.062,05, totalizando R\$ 1.635.586.068,60.

Conforme Auditoria, o Certificado de Regularidade Previdenciário (CRP) vigente, em 2020, decorre de **decisão judicial**, indicando a existência



PROCESSO TC Nº 03377/21

de irregularidades apontadas em processo administrativo no âmbito do Governo Federal.

Os demais aspectos relacionados ao RPPS estão sendo apurados em autos apartados – Processo TC 05631/21 - que se encontra na Procuradoria Geral para emissão de Parecer, após exame da auditoria sobre as Defesas apresentadas.

É necessário que a Auditoria, no processo de acompanhamento da Gestão do Governo do Estado e da PBPrev apure mês a mês, a base de cálculo das obrigações devidas aos fundos previdenciários instituídos para fins de avaliar o valor efetivo dos aportes financeiros necessários ao Fundo Financeiro e ao Fundo de Seguridades dos Militares, posto que os dados disponibilizados, até então, **não permitem com exatidão tal avaliação.**

Com as informações coligidas pela Assessoria do Gabinete, pode-se fazer as seguintes considerações:

- I. A grosso modo, a Despesa com Pessoal da Administração Estadual vinculado ao RPPS (pessoal civil) alcança R\$ 4.720.225 mil (quatro bilhões, setecentos e vinte milhões duzentos e vinte e cinco mil reais), sendo R\$ 3.135.625 mil (três bilhões, cento e trinta e cinco milhões seiscentos e vinte e cinco mil reais) - pessoal em atividade; e, R\$1.584.600 mil (um bilhão quinhentos e oitenta e quatro milhões e seiscentos mil reais, pessoal aposentado e pensões.
- II. Considerando que, em 2020, as contribuições em favor do RPPS tiveram alíquotas variáveis, sendo:
 - a.Segurados: janeiro a maio, 11%; junho, 11,70%; julho a dezembro, 14%;
 - b.Patronal, janeiro a maio, 22%; junho, 23,40%; julho, 26,60%; agosto a dezembro, 22%



PROCESSO TC Nº 03377/21

- III.E que em relação aos segurados aposentados e pensionistas, a base de cálculo só alcança os valores de proventos e pensões acima do teto previsto para os benefícios do Regime Geral de Previdência;
- IV.a receita previdenciária em favor do Fundo Financeiro alcançou R\$ 643.466 mil (seiscentos e quarenta e três milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais) resultando numa necessidade de aporte do Tesouro de **R\$ 941.134** mil (novecentos quarenta e um milhões cento e trinta e quatro mil reais) para cobertura dos benefícios previdenciários ao Pessoal Civil inativo e respectivos pensionistas, R\$ 1.584.600 mil, e não R\$ 1.418.886 mil (um bilhão quatrocentos e dezoito milhões oitocentos e oitenta e seis mil), como indicado no SIAF e relatado pela Auditoria;
- V. Em relação aos Militares, as despesas com pessoal ativo, reformados e pensionistas, alcançou, em 2020, R\$ 1.050.672 mil (um bilhão cinquenta milhões seiscentos e setenta e dois mil reais), sendo: R\$ 795.957 mil (setecentos e noventa e cinco milhões novecentos e cinquenta e sete mil reais), militares em atividade; e, R\$ 254.715 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e quinze mil reais) referente a pessoal reformado;
- VI.Os ingressos de contribuições em favor do Fundo de Seguridade dos Militares somaram R\$ 116.062 mil (cento e dezesseis milhões sessenta e dois mil reais), portanto, a necessidade de aporte financeiro seria da ordem de R\$ 140 milhões e não R\$ 217 milhões.

As diferenças acima apontadas são lançadas como dúvidas do Relator, sempre presentes e nunca esclarecidas durante o exame de Prestações Anuais de Governador do Estado e de Gestores da PBPREV e reforçam a necessidade de acompanhamento e avaliação rigorosa por parte do Órgão de Instrução desta Corte.

Não representam, com certeza, **desvios ou malversações de recursos, mas, indicam imprecisão na classificação dos recursos**



PROCESSO TC Nº 03377/21
vertidos em favor da previdência, notadamente, com relação ao Fundo
Financeiro e ao recém criado Fundo de Seguridade dos Militares.

8. Obras

Segundo registros do SIAF, em 2020, o total da despesa empenhada no elemento de Despesas "Obras e Instalações" alcançou o valor de R\$ 270.258 mil (duzentos e setenta milhões duzentos e cinquenta e oito mil reais) equivalente a 2,48% da Despesa Orçamentária Total.

Por fonte de recursos, as despesas empenhadas com obras estão assim discriminadas:

FONTE DE RECURSOS	VALOR EM R\$	% DO TOTAL
RECURSOS DO TESOURO	70.115.099,31	26%
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	42.129.780,89	16%
RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO	96.028.958,97	36%
RECURSOS DO FUNDEB	26.584.102,04	10%
RECURSOS DE ÓRGÃO ADM INDIRETA	26.748.389,45	10%
RECURSOS DO FUNDO COMB A POBREZA	8.355.317,82	3%
OUTROS RECURSOS	296.553,44	0%
TOTAL	270.258.201,92	100%

Fonte: SIAFI

Considerando-se que além dos recursos do Tesouro, pertencem ao Estado aqueles relacionados a operações de crédito; FUNDEB; e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, tem-se que 54% das despesas foram financiadas com recursos pertencentes ao diretamente ao Estado e 10% com recursos de entidades da Administração Indireta do Estado, enquanto, os recursos federais responderam por 36% dos valores empenhadas.

Infelizmente, a administração estadual classificou como "outras obras e instalações" despesas totais no valor de R\$ 166 milhões ou 61% do



PROCESSO TC Nº 03377/21

total empenhado no ano com Obras e Instalações, dificultando o acesso ao “tipo” de obra a que se refere o gasto.

Excluindo-se o valor acima consignado, os principais tipos de obras realizadas em 2020 estão apresentados no quadro abaixo:

TIPOS DE OBRAS	VALOR EM R\$	% DO TOTAL ¹
OBRAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS	42.253.308,99	15,63%
CONSTRUCAO DE ADUTORAS ACUDES E BARRAO	21.417.503,49	7,92%
OBRAS DE SANEAMENTO	20.988.801,93	7,77%
ESTUDOS E PROJETOS	10.956.069,55	4,05%
EDIFICACOES	2.703.984,98	1,00%
OBRAS DE URBANIZACAO	2.082.350,76	0,77%
INSTALACOES E EQUIP PARA OBRAS	1.541.314,35	0,57%
OBRAS E INSTALACOES	1.350.064,82	0,50%
SOMA	103.293.398,87	38,21%

Fonte: SIAF

¹ Valor total no ano R\$ 270.258.201,92

Em termos individuais, a obra de maior destaque, quanto ao volume de recursos empregados é o Canal Acauã-Araçagi – Vertentes Litorâneas, que, em 2020, somou despesas empenhadas de R\$ 48.296.931,32 ou 18% da despesa total.

Infelizmente, como já registrado, a escassez de elementos na Prestação de Contas enviada e no Relatório do Órgão de Instrução não nos permite indicar maior detalhamento acerca do conjunto de obras para os quais ocorreu despesas em 2020, nem para a situação geral das Obras sob administração do Estado quanto ao estágio em que se encontram.

9. Cumprimento de recomendações e a alertas

Em seu relatório inicial a Auditoria apontou o descumprimento do Acórdão APL – TC 00160/20, que fixara prazo ao Governador do Estado para implementação de medidas com vistas a regularização do quadro de pessoal da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.



PROCESSO TC Nº 03377/21

Quanto a decisão acerca de repasses à UEPB, a auditoria registrou que, em 2020, os valores repassados alcançaram 91,38% das dotações autorizadas na LOA.

E, como já registrado no capítulo "4", diversos alertas e decisões singulares exarados pelo então Relator da Contas do Governo ao longo de 2020, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, não foram satisfatoriamente atendidos ou cumpridos.

10. Irregularidades apontadas ao final da instrução processual pela Auditoria e Parecer do Ministério Público de Contas

Como registrado no capítulo 2 deste relatório, após o pronunciamento inicial da auditoria, o Governador do Estado e o Procurador Geral do Estado foram regularmente chamados aos autos, apresentaram Defesa que foi examinada, levando a auditoria, após detida exame da matéria, a concluir do modo seguinte:

Irregularidades não esclarecidas pela Defesa:

- a) A autorização contida nas Leis n.º 11.652/20 e 11.810/20 fere o disposto nos incisos V e VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º, §4º, da LRF e nos arts. 5º e 43, §1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964.
- b) As suplementações orçamentárias efetuadas através dos Decretos do Executivo Estadual n.º 40.150/2020, n.º 40.154/2020 e n.º 40.152/20, que correm por conta de anulação de dotação orçamentária cuja fonte é a Reserva Valores decorrentes de Vetos a emendas parlamentares, desrespeitam o art. 166, §8º, da Constituição Federal, na medida em que não **houve prévia e específica autorização legislativa** (subitem 4.3.1.1 do relatório inicial);
- c) O Governo do Estado abriu créditos por excesso de arrecadação de fontes em valores muito superiores ao excesso de arrecadação da receita efetivamente ocorrido, nas fontes 1718.99.1.1, 1328.02.1. e 1718.03.9.1, em afronta ao disposto no art. 43, §1º, inciso II, e §3º da Lei n.º 4.320/1964 e no



PROCESSO TC Nº 03377/21

art. 167, VII, o qual veda a utilização de créditos ilimitados (subitem 4.3.3.2 do relatório inicial);

d) Divergência de R\$ 766 mil entre o somatório das despesas com ações típicas de MDE informado pelo Estado e o apurado pela Auditoria (subitem 8.1.2.1 do relatório inicial);

e) O Governo do Estado da Paraíba aplicou 21,76% dos recursos provenientes da arrecadação de impostos e transferências com manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo ao montante de R\$ 2.137.778 mil, estando, portanto, 3,37 pontos percentuais abaixo do limite constitucional exigido (25%) – subitem 8.1.2.1 do relatório inicial;

f) No SIOPS, não foram apontados os Restos a Pagar Cancelados, enquanto no Anexo 12 do RREO do 6º Bimestre, eles atingiram o montante de R\$ 7.524 mil (subitem 8.2.1 do relatório inicial);

g) A Despesa Total com Saúde (Função 10, Fonte de Recursos 110) levantada pela Auditoria a partir dos dados do SAGRES e SIAF totalizou R\$ 1.206.195 mil; enquanto aquela apresentada pela Contadoria, no Anexo 12 do RREO – 6º Bimestre, comportou R\$ 1.218.116 mil (subitem 8.2.1 do relatório inicial);

h) O Governo do Estado da Paraíba não atendeu às exigências constitucionais em relação às ações e serviços públicos de saúde, haja vista a aplicação de recursos nessas ações e serviços ter atingido R\$ 945.621 mil, valor que corresponde ao percentual de 9,62% da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais (limite mínimo de 12% determinado pela normativa vigente) – subitem 8.2.1 do relatório inicial;

i) O total das despesas com saúde não computadas para fins de aplicação do percentual mínimo em Ações e Serviços Públicos de Saúde apresentado pelo Estado da Paraíba difere do somatório contabilizado pela Auditoria (subitem 8.2.1.1.2 do relatório inicial);



PROCESSO TC Nº 03377/21

- j) Cancelamento de Restos a Pagar Processados (subitem 8.2.1.1.2 do relatório inicial), no montante de R\$ 33.208.654,63 (subitem 9.1.5 do relatório inicial);
- k) Descumprimento do decidido no MS n.º 0801228- 27.2016.8.15.0000 quanto ao pagamento de precatórios;
- l) Não há justificativa para se considerar as “Bolsas de Desempenho” de caráter indenizatório. Na prática, a Bolsa de Desempenho funciona como um verdadeiro aumento de remuneração de servidores públicos; assim, não podem ser fixadas mediante Decreto, submetendo-se à reserva legal (subitem 9.2.1.2.1 do relatório inicial);
- m) Carreiras que recebem verbas por meio de subsídios estão incluídas entre as beneficiadas pela bolsa de desempenho, bem como os inativos (subitem 9.2.1.2.1 do relatório inicial);
- n) Existência de um grande número de prestadores de serviço (“Codificados”) na folha de pagamentos do Poder Executivo, demandando a apresentação de um plano de ação, viável e efetivo, para a regularização dessa temática (subitem 9.2.1.2.2 do relatório inicial);
- o) A despesa com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite da LRF (subitem 9.2.1.3 do relatório inicial);
- p) Não cumprimento do item 03 do Acórdão APL – TC 00160/20 (subitem 14.2.2 do relatório inicial).

Parcialmente esclarecidas as seguintes irregularidades:

- a) Apesar de o Gestor ter sido comunicado através do Alerta 02462/19, ainda persistiram no texto definitivo da Lei nº 10.626/2020 as seguintes inconsistências: carência de definição de indicadores para programas temáticos (datas e índices) e ausência de recortes regionalizados das ações regionalizadas nos anexos do PPA (subitem 3.2 do relatório inicial);



PROCESSO TC Nº 03377/21

b) Apesar de ter sido esclarecido os aspectos quanto à previsão da despesa com pessoal e quanto ao método de compensação de renúncia de receitas, é imprescindível o aprimoramento dos anexos da LOA, através da disponibilização das seguintes informações, conforme legislação pertinente: Demonstrativo de compatibilidade do orçamento com o anexo de Metas Fiscais da LOA, Demonstrativo regionalizado sobre os efeitos da concessão da renúncia de receita concedida em 2020, Demonstrativo detalhado da previsão da receita corrente líquida (Art. 17, XIII da LDO 2020) e Demonstrativo da origem dos recursos para a expansão das despesas de caráter continuado (subitem 3.4.2 do relatório inicial);

RECOMENDAÇÕES

a) Recomenda-se que seja determinado pela Relatoria a apresentação das despesas por Programa/Ação por Órgão de forma detalhada e individualizada para cada exercício, com especial atenção às despesas de capital e outras delas decorrentes e às relativas aos programas de duração continuada, de modo a permitir a fiscalização e o acompanhamento por esta Corte de Contas, pelos demais órgãos de controle e pelos cidadãos (subitem 3.2 do relatório inicial);

b) Recomenda-se aos responsáveis pela gestão contábil do governo estadual para que, em exercícios futuros, apresentem notas explicativas aos balanços contábeis de forma sistemática e com maior detalhamento em pontos importantes, especialmente no que diz respeito à divulgação de passivos contingentes, à divulgação dos julgamentos exercidos pela aplicação de políticas contábeis e à gestão de riscos significativos por parte do governo estadual (subitem 6.1.2 do relatório inicial);

c) determinação ao Governo do Estado para que, a partir do exercício de 2021, edite leis de remanejamento, transferência e transposição de recursos orçamentários nos mesmos moldes da Lei n.º 11.318/2019, isto é, **especificando os programas alterados, as fontes, a natureza e o valor, em obediência ao disposto no art. 167, V e VI, da CF/88 e demais**



PROCESSO TC Nº 03377/21
disposições legais atinentes à matéria (subitem 4.3.1 do relatório inicial);

d) o Governo do Estado envide esforços para repassar ao TJPB recursos, para o pagamento dos seus precatórios, em valores acima do que foi estabelecido no MS n.º 0801228- 27.2016.8.15.0000, de forma que possa cumprir o prazo limite definido na EC n.º 99/2017 (subitem 8.3 do relatório inicial).

Posteriormente, em razão de notificação aos interessados em razão de cota exarada pelo MPC, como registrado no capítulo 2, o Governador por meio do Procurador Geral apresentou **nova defesa que foi examinada pela auditoria que, após o exame, o órgão de instrução acrescentou às seguintes irregularidades:**

- a) Baixo nível de aplicação dos recursos recebidos com destinação específica (subitem 13.5.2 do relatório inicial);
- b) Omissão, no Portal Covid-19, de parcelas de recursos recebidos para o combate e/ou mitigação dos efeitos da pandemia, R\$ 833 milhões (subitem 13.5.2 do relatório inicial);
- c) Baixo número de leitos ativos na 3ª Macrorregião de Saúde com sede em Patos (subitem 13.5.2 do relatório inicial);
- d) Não há um controle efetivo sobre as renúncias de receita concedidas pelo Estado da Paraíba; o valor apresentado é aproximado (subitem 2.1.3 do presente relatório);
- e) O Estado precisa ser mais diligente e transparente ao renunciar as suas receitas; não deve se ater exclusivamente ao recolhimento de valores, mas deve buscar aferir o quão vantajoso foi para a região, para a população, para a economia local a renúncia dessas receitas (subitem 2.1.3 do relatório inicial).

E as seguintes recomendações e observações:



PROCESSO TC Nº 03377/21

- a) Sugere-se que a baixa utilização das conexões de Internet, contratadas pelo Governo do Estado, bem como as consequências dessa pequena utilização pelo alunado paraibano sejam consideradas no âmbito das Prestações de Contas da SEECT (subitem 13.5.2 do relatório inicial);
- b) Mantêm-se as recomendações proferidas por meio dos Acórdãos constantes do subitem 2.1.2 da presente análise, registrando a iminente necessidade de o Governo do Estado adotar as medidas efetivas à solução da problemática concernente à reorganização da estrutura administrativa do Estado, reestruturação do quadro de servidores e realização de concursos públicos (subitem 2.1.2 da presente análise);
- c) Faz-se necessário o acompanhamento da taxa de aprendizagem em matemática dos alunos do ensino médio, com vista a verificar se as ações implementadas estão realmente sendo efetivas (subitem 2.1.4 da presente análise);
- d) Recomenda-se que seja determinado pela Relatoria a apresentação das despesas por Programa/Ação por Órgão de forma detalhada e individualizada para cada exercício, com especial atenção às despesas de capital e outras delas decorrentes e às relativas aos programas de duração continuada, de modo a permitir a fiscalização e o acompanhamento por esta Corte de Contas, pelos demais órgãos de controle e pelos cidadãos (subitem 3.2 do relatório inicial);
- e) Recomenda-se aos responsáveis pela gestão contábil do governo estadual para que, em exercícios futuros, apresentem notas explicativas aos balanços contábeis de forma sistemática e com maior detalhamento em pontos importantes, especialmente no que diz respeito à divulgação de passivos contingentes, à divulgação dos julgamentos exercidos pela aplicação de políticas contábeis e à gestão de riscos significativos por parte do governo estadual (subitem 6.1.2 do relatório inicial).
- f) Aumento da Receita do Estado decorreu decisivamente de verbas recebidas extraordinariamente do Governo federal, equivalentes a mais



PROCESSO TC Nº 03377/21

de 10% de toda a RCL, o que pode criar embaraços futuros, caso as receitas ordinárias não mantenham o nível de crescimento alcançado no segundo semestre de 2020 (subitem 13.5.2 do relatório inicial).

Por sua vez, em Parecer exarado nos autos, o Procurador Geral Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, em síntese, apresenta para fundamentar sua conclusão os seguintes apontamentos:

- I.Quanto aos gastos com MDE, entende que os gastos com a UEPB devem integrar o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, uma vez que não existe qualquer impeditivo legal que restrinja a aplicação de recursos apenas nas áreas da educação estabelecidas como prioritárias pelo art. 211, § 3º, da Constituição Federal;
- II.Quanto as demais exclusões da auditoria, acompanha o entendimento do órgão de instrução pela impossibilidade de serem considerados no cômputo de gastos com MDE;
- III.Conclui, portanto, que as aplicações em MDE foram de 24,80% das receitas de impostos e transferências;
- IV.No tocante ao baixo desempenho dos alunos em Português e Matemática, conclui que diante da apresentação de ações concretas pela gestão com vistas ao melhoramento do ensino, acompanha a sugestão de monitoramento apresentada pela Auditoria em seu Relatório de fls. 9111/9137.
- V.Acompanha a auditoria em relação aos expurgos de gastos no cômputo das ASPS, inclusive quanto aos “codificados”, cerca de R\$ 254 milhões, em consonância com precedentes desta Corte.
- VI.No tocante às falhas relacionadas à elaboração do PPA e da LOA e às divergências entre informações constantes em demonstrativos



PROCESSO TC Nº 03377/21

entende que elas devem contribuir para aplicação de multa ao Gestor;

VII.No que pertine às impropriedades em alterações orçamentárias, entende que a mácula, apesar de existir, pode ser suavizada ao ponto de não comprometer negativamente o julgamento das presentes contas, uma vez que formalmente obtiveram autorização legislativa, ensejando aplicação de multa ao Gestor nos termos do art.56, II, da LOTCE-PB e recomendação ao Governo do Estado da Paraíba no sentido de que edite leis de remanejamento, transferência e transposição de recursos orçamentários especificando os programas alterados, as fontes, a natureza e o valor, em obediência ao disposto no art. 167, V e VI, da CF/88 e demais disposições legais atinentes à matéria, tomando como modelo a Lei Estadual n.º 11.318/2019, conforme sugerido pelo Órgão Auditor.

VIII.Quanto à abertura de créditos por excesso de arrecadação de fontes em valores muito superiores ao excedente de arrecadação da receita efetivamente ocorrido, no exercício de 2020, recursos foram transferidos da União para os Estados, por precaução, em um montante muito superior as possíveis despesas. Deve-se destacar também que apesar de aparecer no SIAF como valor orçado, não houve qualquer inclusão das referidas receitas na Lei do Orçamento de 2020 (Lei nº 11.627/2020), ou seja, não foram criadas legalmente despesas para os referidos recursos. Dessa forma, este Parquet entende que não houve irregularidade.

IX.Quanto às renúncias de receitas concedidas, entende, para fins de análise de Prestação de Contas de Governo, os documentos e informações encaminhadas até o presente momento são suficientes para demonstrar que o Governo da Paraíba, por meio da SEFAZ, efetua o acompanhamento a contento dos TAREs



PROCESSO TC Nº 03377/21

firmados, inclusive quanto à manutenção dos empregos acordados.

X.No que tange ao não pagamento integral de precatórios, este Parquet acompanha o Órgão Auditor no sentido de recomendar ao Governo do Estado que envide esforços para repassar ao TJPB recursos, para o pagamento dos seus precatórios, em valores acima do que foi estabelecido na referida ação judicial, de forma que possa cumprir o prazo limite definido na EC n.º 109/2021.

XI.Quanto às irregularidades relacionadas à Covid-19, acompanha a auditoria no tocante às recomendações e não considera que tais eivas devam ser consideradas para fins de emissão de parecer contrário a aprovação das contas, mas para imposição de multa.

XII.No que tange a ultrapassagem do limite estabelecido na LRF para despesa com pessoal do Poder Executivo, não se pode esquecer que o gestor também pauta sua atuação pública dentro das balizas apontadas objetivamente pelo Tribunal de Contas. Desta forma, para efeito de julgamento das contas do exercício de 2020, a referida ultrapassagem não deve repercutir negativamente, pois, inexistente quando se consideram os Pareceres desta Corte de Contas sobre a matéria.

XIII.Quanto ao cancelamento de Restos a Pagar Processados no montante de R\$ 33.208.654,63, esta Procuradoria-Geral, entende que a restrição demanda que o Tribunal de Contas da Paraíba dê ciência à Controladoria-Geral do Estado e ao Governador da Paraíba para que instituem definitivamente as necessárias medidas no âmbito administrativo interno destinadas a evitar a recidiva da irregularidade em futuras Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Estadual.



PROCESSO TC Nº 03377/21

XIV. Na temática Bolsa Desempenho, a Auditoria suscitou irregularidade do pagamento da referida parcela. Este Parquet se acosta ao posicionamento da Unidade de Instrução e entende que a parcela em questão (Bolsa Desempenho) tem natureza remuneratória, posto se referir à gratificação concedida em virtude do atingimento de determinada produtividade ou cumprimento de metas, e, por isso, conforme já colocado na apreciação das contas de exercícios anteriores, deve integrar o cômputo das despesas de pessoal estabelecidas na LRF, na linha do que prescreve o Manual de Demonstrativos Fiscais. Tal eiva – que vem de gestões passadas e ainda persiste – merece forte reprimenda por parte deste Tribunal, contribuindo, em cotejo com as demais máculas apontadas, para negatização das Contas prestadas, sem prejuízo da aplicação de multa (art. 56, II, da LOTCE/PB) ao Governador.

XV. No que tange aos “codificados”, a situação do esdrúxulo quadro fático instalado no âmbito da Administração Estadual é agravada pela constatação da Auditoria de que o número de “codificados” aumentou durante o exercício de 2020 e também no início de 2021; a presente irregularidade é gravíssima e deve repercutir negativamente na análise das contas prestadas.

XVI. acerca da temática pertinente a estrutura de pessoal do Governo do Estado, além do não cumprimento do item 03 do Acórdão APL – TC 00160/20, apontado no Relatório Inicial pela Auditoria, este Parquet solicitou, por meio da Cota de fls. 9111/9137, a notificação do Governador do Estado para apresentar comprovação de tomadas de medidas visando o restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal do Estado em conformidade com as recomendações contidas nas seguintes decisões: ACÓRDÃO APL - TC – Nº 00477/19; ACÓRDÃO APL TC 97/2020; ACÓRDÃO APL – TC – 00160/2020; ACÓRDÃO APL – TC



PROCESSO TC Nº 03377/21

00165/20; ACÓRDÃO APL - TC nº 232/2020; ACÓRDÃO APL TC nº 0233/2020; ACÓRDÃO APL – TC 00382/20. Assim, diante da ineficácia das recomendações expedidas ao Governador do Estado, esta Corte de Contas deve DETERMINAR o restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal do Estado, assinando prazo ao Gestor para que efetivamente demonstre a tomada de medidas visando à resolução do problema exaustivamente detalhado nas decisões anteriormente destacadas, sob pena de aplicação de multa e de valoração negativa das contas em exercícios futuros.

Ao final, OPINA:

- a) PELA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO APRESENTADAS PELO SR. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Chefe do Poder Executivo Estadual ao longo do exercício financeiro de 2020, sobretudo pelas irregularidades acima pontuadas por este Parquet, as quais configuram graves falhas que contrariam o dever de boa gestão pública como, por exemplo, a persistência de grande número de “CODIFICADOS” na estrutura administrativa do Estado, a inobservância do piso vital mínimo constitucional na área da saúde (ASPS), bem como a fixação e pagamento de parcela remuneratória (Bolsa Desempenho) por meio de decreto, além do pagamento da referida parcela a quem recebe subsídio;
- b) PELA REMESSA DE CÓPIA DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, a fim de que, ante todas as constatações encartadas nos autos, tome as providências que entender cabíveis, em especial: a) para fins de verificação da prática, em tese, de ato de Improbidade Administrativa (Lei Nacional n.º 8.429/92) por parte do Sr. João Azevêdo Lins Filho, notadamente quanto à permanência de elevado número de “CODIFICADOS” nos quadros administrativos do Estado;
- c) PELA APLICAÇÃO DE MULTAS AO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – Sr. João Azevêdo Lins Filho, nos termos sustentados neste parecer, sobretudo



PROCESSO TC Nº 03377/21

em face das graves irregularidades e ilegalidades perpetradas ao longo de sua gestão em 2020, detalhadas no presente encarte processual, sendo certo que as penalidades devem ser cumuladas, levando-se em conta o número de ocorrência das irregularidades que justificam a aplicação da sanção;

d) PELO ACOMPANHAMENTO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023 DA COMPLEMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE ESTABELECIDADA PELO ART. 119 do ADCT, uma vez que Governo do Estado da Paraíba aplicou 24,80% dos recursos provenientes da arrecadação de impostos e transferências com MDE, não atendendo, portanto, o percentual mínimo de 25% estabelecido pelo art.212 da Constituição Federal;

e) ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GOVERNADOR DA PARAÍBA, SR. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, para que comprove a tomada de medidas pertinentes ao restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal do Estado, em conformidade com a determinação contida no ACÓRDÃO APL – TC 00160/20 e com as recomendações presentes nas seguintes decisões: ACÓRDÃO APL - TC – Nº 00477/19; ACÓRDÃO APL TC 97/2020; ACÓRDÃO APL – TC – 00160/2020; ACÓRDÃO APL – TC 00165/20; ACÓRDÃO APL - TC nº 0232/2020; ACÓRDÃO APL TC nº 0233/2020; ACÓRDÃO APL – TC 00382/20;

f) PELO ENVIO DE RECOMENDAÇÕES E CIENTIFICAÇÕES AO GOVERNADOR, no sentido de que adote reais providências administrativas voltadas à resolução definitiva das irregularidades/restrições levantadas nestes autos pela Equipe Técnica desta Corte de Controle;

g) PELA CIENTIFICAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, para que institua definitivamente as necessárias medidas no âmbito administrativo interno destinadas a evitar a recidiva da irregularidade consistente no cancelamento de restos a pagar processados.

CONCLUSÃO



PROCESSO TC Nº 03377/21

Em conclusão, aponto o seguinte:

a) irregularidades desconsideradas:

- abertura de créditos por excesso de arrecadação de fontes em valores muito superiores ao excedente de arrecadação da receita efetivamente ocorrido;
- controle quanto às renúncias de receitas concedidas, o MPC entendeu esclarecidas as dúvidas suscitadas, após recebimento de dados e informações que anexou ao Parecer emitido;
- ultrapassagem do limite estabelecido na LRF para despesa com pessoal do Poder Executivo, por compreender que em razão da aplicação dos pareceres normativos deste Tribunal de Contas sobre a matéria inexistiam os excessos apontados.

b) Irregularidades ratificadas que devem ser consideradas para fins de aplicação de multas, previstas no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas:

- Aplicação em ações e serviços públicos de saúde abaixo do mínimo exigido
- Falhas relacionadas à elaboração do PPA e da LOA e às divergências entre informações constantes nos demonstrativos apresentados
- irregularidade nas Leis n.º 11.652/20 e 11.810/20 que autorizaram remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre categorias de programação ou órgãos distintos sem indicar origem e destinação de recursos
- Ausência de transparência real de todos os recursos recebidos para enfrentamento ao COVID19 e não só o cumprimento da transparência formal realizada pelo Governo do Estado.
- Irregularidade no pagamento da bolsa desempenho



PROCESSO TC Nº 03377/21

- Codificados

- Grande número de Servidores Temporários, cerca de 22% do Total de Pessoal vinculado ao Executivo, incluindo Inativos e Pensionistas, administração direta e indireta

c)Irregularidades que devem ser levadas em consideração para emissão de Parecer Contrário à aprovação das Contas Anuais prestadas pelo Governador relativas ao ano de 2020:

- Aplicação em ações e serviços públicos de saúde abaixo do mínimo exigido - 9,62% da RLIT
- Irregularidade no pagamento das bolsas desempenho
- Codificados
- Pessoal Contratado Temporariamente correspondente, com inclusão dos Codificados, a cerca de 22% do total de servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados às unidades gestoras do Executivo Estadual

É o relatório.

VOTO

Inicialmente quero cumprimentar toda a equipe técnica lotada na Divisão de Auditoria de Contas do Governo III (DICO III) do Departamento de Acompanhamento de Gestão Estadual, pela realização do excelente trabalho, pois, conforme já mencionei quando da apreciação de contas pretéritas, a complexidade deste trabalho impõe desafios cada vez maiores, seja em decorrência do volume de recursos movimentados, seja pela diversidade de atribuições e abrangência regional de atuação. Registro, em especial, a apresentação no Relatório Exordial de conjunto de dados e informações que apresentam verdadeiro diagnóstico acerca das políticas públicas voltadas à Educação, Saúde e Segurança Pública e o contexto socioeconômico do nosso



PROCESSO TC Nº 03377/21

Estado, informações que se fazem presentes na instrução da PCA do Governador, pelo segundo ano e que, a meu sentir, devem ser cada vez mais aprofundadas no exame de futuras contas anuais.

Também cumprimento os membros do Ministério Público de Contas, representados pelo Procurador-Geral, parabenizando-o pela emissão do brilhante parecer acostado aos autos, em cumprimento ao exercício de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica e do Erário e as providências tomadas por Sua Excelência para esclarecer questões relacionadas a Renúncia Fiscal, uma inovação que deve ser incorporada às ações de Auditoria durante o Acompanhamento da Gestão Estadual, e, ainda, ao exame de ações adotadas pela administração para superação do enorme déficit de aprendizagem em Matemática e Língua Portuguesa de alunos da rede estadual de ensino.

Reitero, como tenho feito ao longo dos anos, a necessidade das Prestações de Contas Anuais do Governador do Estado serem acompanhadas de dados e elementos que traduzam em bens e serviços ofertados a População Paraibana em face da execução orçamentária, bem como, balanço detalhado da situação das obras iniciadas, concluídas, em andamento ou paralisadas que tenha o Estado como executante.

Como registrei em meu relatório, ao apreciar as Contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, compete a esta Corte de Contas responder a duas questões essenciais:

- a) se as demonstrações contábeis consolidadas exprimem ou não com fidelidade a situação financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do Estado no final do exercício; e,
- b) se, durante o exercício financeiro a que se referem as contas prestadas, foram ou não, na totalidade ou em parte, adequadamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial os limites e condicionantes constitucionais e legais estabelecidos.

Considerando que houve pleno atendimento dos limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e, neste ponto, voto para que o



PROCESSO TC Nº 03377/21

Tribunal declare **Regular a Gestão Fiscal de Responsabilidade do Senhor Governador do Estado referente ao exercício financeiro de 2020.**

Considerando, ainda, que não se observaram distorções capazes de afetar a fidedignidade dos Balanços Gerais e Demais Demonstrativos Fiscais apresentados na presente Prestação de Contas razão pela qual voto no sentido de que o Tribunal reconheça que eles expressam corretamente a posição contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado em 31 de dezembro de 2020.

Considerando, quanto às impropriedades verificadas em relação aos instrumentos de orçamentação – PPA, LDO e LOA, ser necessário o estabelecimento de recomendações no sentido de que seja aprimorado o processo de planejamento das ações governamentais com melhor estruturação dos Programas de Governo em torno de objetivos, indicadores e metas definidos corretamente e periodicamente avaliados para que se possa com clareza mensurar os resultados alcançados em face dos objetivos programados, as metas fixadas, sempre que possível em unidades físicas de bens/serviços colocados à disposição da sociedade em razão da execução dos orçamentos.

Considerando, igualmente, no tocante as impropriedades verificadas na abertura de créditos adicionais e remanejamento/transferência/transposição de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que as falhas registradas podem ser relevadas, fixando recomendação para que não se repitam em futuras execuções orçamentárias sob pena de serem valoradas com o fim de emissão de Parecer sobre futuras Contas Anuais, devendo, em caso de remanejamento/transferência/transposição de recursos as Leis que as autorizar especificarem com precisão a origem e destinação dos recursos identificando o Órgão e a Categoria de Programação e os valores envolvidos em cada operação.

Considerando, quanto as despesas com Bolsa Desempenho, **entender que se trata de vantagem de natureza remuneratória, e tratar-se de irregularidade que vem se repetindo ano após ano sem providências efetivas do Governador do Estado.**



PROCESSO TC Nº 03377/21

Considerando, também que, em relação ao Quadro de Pessoal do Estado, acompanho o entendimento do Procurador Geral do Estado no sentido de que deva esta Corte de Contas fixar prazo para que o Governo do Estado apresente Plano de Ação com vistas ao saneamento da situação, fixando, desde já, que a não realização das ações propostas dentro dos prazos definidos, implicará na emissão de Parecer Contrário a Aprovação de futuras Prestações de Contas Anuais.

Considerando, quanto aos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que estes alcançaram apenas 24,80% da Receitas Líquidas das Receitas de Impostos e Transferência o total das despesas realizadas, inferior ao limite de 25% previsto no art. 212 da CF;

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 119/22;

Considerando, quanto às Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, que estas não alcançaram o mínimo legalmente exigido pela LC 141/2012, posto que, equivalentes a apenas 9,62% da Receita Líquida de Impostos e Transferências Constitucionais.

Considerando, no tocante aos CODIFICADOS, que, **mantido o entendimento da auditoria expresso nas prestações de contas dos anos de 2017 a 2019**, o quantitativo registrado em dezembro de é de 7.023.

Considerando, serem irregulares os pagamentos de Bolsa Desempenho com fundamento em valores fixados por Decreto e sua extensão a servidores remunerados com subsídio, e, ainda, sua exclusão do cálculo dos gastos com pessoal, **eivas identificadas ano após ano no exame das contas anuais de Governadores, sem quaisquer providências efetivas.**

Considerando tudo o mais que constam dos presentes autos eletrônicos, VOTO:

- a)PELA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO APRESENTADAS PELO SR. JOÃO



PROCESSO TC Nº 03377/21

AZEVEDO LINS FILHO, Chefe do Poder Executivo Estadual ao longo do exercício financeiro de 2020,

- b)PELA APLICAÇÃO DE MULTA AO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA – Sr. João Azevêdo Lins Filho, sobretudo pela persistência de grande número de pessoal contratado de forma precária na estrutura administrativa do Estado, fixação e pagamento de parcela remuneratória (Bolsa Desempenho) por meio de decreto, além do pagamento da referida parcela a quem recebe subsídio; bem como pelas impropriedades e irregularidades observadas nos instrumentos de Orçamentação – PPA, LDO e LOA – e, ainda, nos créditos adicionais e nos remanejamento, transposições e/ou transferências de recursos entre órgãos ou categorias de programação diferentes, sendo certo que as penalidades devem ser cumuladas, levando-se em conta o número de ocorrência das irregularidades que justificam a aplicação da sanção, razão pela qual fixo o montante da multa em R\$ 14.752,64, correspondente a 236,04 UFR/PB, fixando prazo de 30 (trinta) dias para seu efetivo recolhimento;
- c)PELO ACOMPANHAMENTO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023 DA COMPLEMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE ESTABELECIDADA PELO ART. 119 do ADCT, uma vez que Governo do Estado da Paraíba aplicou 24,80% dos recursos provenientes da arrecadação de impostos e transferências com MDE, não atendendo, portanto, o percentual mínimo de 25% estabelecido pelo art.212 da Constituição Federal;
- d)Por determinar que, em 2023, o Governo do Estado além de cumprir com a aplicação mínima de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, comprove gastos adicionais no valor de R\$ 233.519 mil (duzentos e trinta e três milhões quinhentos e dezenove mil reais)



PROCESSO TC Nº 03377/21

referente a diferença entre o piso de gastos exigido e o valor reconhecido nestes autos como efetivamente aplicado;

e) ASSINAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS AO ATUAL GOVERNADOR DA PARAÍBA, SR. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, para que comprove a tomada de medidas pertinentes ao restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal do Estado, em conformidade com a determinação contida no ACÓRDÃO APL – TC 00160/20 e com as recomendações presentes nas seguintes decisões: ACÓRDÃO APL - TC – Nº 00477/19; ACÓRDÃO APL TC 97/2020; ACÓRDÃO APL – TC – 00160/2020; ACÓRDÃO APL – TC 00165/20; ACÓRDÃO APL - TC nº 0232/2020; ACÓRDÃO APL TC nº 0233/2020; ACÓRDÃO APL – TC 00382/20;

f) Pela fixação de prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao Governo do Estado para que apresente a Este Tribunal plano de ação detalhado, com duração máxima de três anos, para a completa regularização das graves irregularidades na estrutura de Pessoal do Estado da Paraíba, fixando o entendimento, desde já, que o descumprimento do prazo para apresentação do plano ou de implementação das ações que vierem a ser fixadas implicará em emissão de Parecer Contrário a aprovação de futuras contas ANUAIS PRESTADAS.

g) PELO ENVIO DE RECOMENDAÇÕES E CIENTIFICAÇÕES AO GOVERNADOR, no sentido de que adote reais providências administrativas voltadas à resolução definitiva das irregularidades/restrições levantadas nestes autos pela Equipe Técnica desta Corte de Controle;

h) PELA CIENTIFICAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, para que institua definitivamente as necessárias medidas no âmbito administrativo interno destinadas a evitar a recidiva da irregularidade consistente no cancelamento de restos a pagar processados;



PROCESSO TC Nº 03377/21

- i)PELA DETERMINAÇÃO à Secretária de Estado da Administração, na condição de Gestora da Política de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração do Poder Executivo Estadual; e, a Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, para que criem mecanismos de controles que evitem o pagamento, em folha de pessoal ou notas de empenho individuais, de pessoal que não tenha tido o ato/contrato previamente formalizado e publicado na imprensa oficial;
- j)COMUNIQUE a todos os Ordenadores de Despesas das Unidades Gestoras do Executivo Estadual que, a partir de 2023, o pagamento de pessoal cujo ato/contrato não tenha sido previamente formalizado e publicado na imprensa oficial será levado a sua responsabilidade pessoal como imputação de débito pela ordenação de despesa irregular;
- k)Para que no prazo de 60 (sessenta) dias a Secretaria de Estado da Administração e a Controladoria Geral do Estado façam prova junto a este Tribunal do estabelecimento de controles rígidos para que se evite:
- 1.inclusão de pessoas na folha de pagamento sem a prévia formalização da contratação e publicação na imprensa oficial do ato/contrato;
 - 2.pagamento de despesa a contratado, fora da folha de pagamento, sem a prévia formalização da contratação e publicação na imprensa oficial do ato/contrato.
- l)Por determinar a Auditoria para que nos Processos de Acompanhamento da Gestão de Unidades Gestoras Estaduais, quando observar gastos com pessoal sem observância prévia publicação do ato/contrato impute ao Ordenador das Despesas tais valores, a partir do exercício financeiro de 2023.



PROCESSO TC Nº 03377/21

- m) Pelo envio de cópia de inteiro teor dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para que adote as medidas que entender necessárias e cabíveis em face das irregularidades apontadas; e,
- n) Finalmente, para que se renove representação ao Ministério Público Estadual no sentido de ajuizar a competente ação judicial para invalidar os Decretos que regulamentaram o pagamento das chamadas "Bolsas de desempenho".

É O VOTO.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:29



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Dezembro de 2022 às 18:20



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:09



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:09



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL